



DIREITO PENAL PARA JORNALISTAS

Material de apoio para a cobertura de casos criminais



PROJETO
OLHAR CRÍTICO



DIREITO PENAL PARA JORNALISTAS

Material de apoio para a cobertura de casos criminais



PROJETO
OLHAR CRÍTICO

Ampliar a visão sobre os temas da criminalidade

O Jornalismo e o Direito são fundamentais para a dinâmica social. Assemelham-se mais do que muitos acreditam, mas também contabilizam grandes diferenças, tão radicais quanto essenciais para o exercício da democracia.

A liberdade de imprensa e as garantias constitucionais individuais são igualmente basilares num Estado Democrático de Direito. Embora nas coberturas jornalísticas de casos criminais com muita frequência tais preceitos entrem em choque, é preciso que o desafio constante de alcançar um equilíbrio seja uma preocupação presente para os profissionais do jornalismo.

É certo que o diálogo entre as duas áreas de conhecimento é fundamental para qualificar esse debate. Mais do que isso, é essencial para o fortalecimento das instituições democráticas. Para tanto o IDDD idealizou o Projeto Olhar Crítico, que busca propiciar essa reflexão entre o jornalismo e o direito penal a partir de uma perspectiva mais analítica do sistema de justiça criminal. Ainda que o consenso não seja alcançado, estabelecer as bases para um diálogo franco representa um indiscutível avanço.

Assim, para contribuir com esse diálogo, que deve ser permanente, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), organizações formadas por estudantes e operadores do Direito, com forte vocação e vasta experiência na área penal, resolveram elaborar a presente publicação destinada para estudantes e profissionais do Jornalismo, estabelecendo uma parceria no âmbito do Projeto Olhar Crítico.

Este guia oferece conceitos e informações sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal para estimular uma visão ampla e crítica a respeito de temas tão relevantes para a sociedade. Trata-se de um guia resumido com alguns dos assuntos mais abordados pela imprensa ao tratar da temática criminal, na visão das instituições e seus colaboradores, em sua grande maioria voluntários, envolvidos no Projeto.

O conteúdo foi produzido a partir de consulta a fontes acadêmicas e de ponderações relacionadas à prática jurídica de notáveis profissionais da área, que assinam a Supervisão de Conteúdo.

O resultado esperado é que seja útil para jornalistas que começam a atuar na área policial, política ou econômica, bem como para aqueles experientes que queiram revisar algumas definições fundamentais.

5 Acima de tudo, porém, deseja-se que seja um ponto de partida para demonstrar que organizações como o IDDD e o IBCCRIM estão dispostas a oferecer seus melhores esforços para colaborar com um diálogo construtivo, para que a imprensa possa atuar cada vez mais para o aprimoramento do Estado Democrático de Direito.

Como utilizar este guia

Esta publicação contém uma seleção de expressões e termos usados no sistema de justiça criminal, apresentados em ordem alfabética, em formato de verbetes. Além disso, 35 quadros explicativos abordam situações mais complexas e esclarecimentos que se mostram relevantes para a atuação da imprensa.

As palavras destacadas **em vermelho** indicam verbetes que também constam no próprio guia, para leitura complementar; os **destaques em bege** indicam que o tema assinalado também é abordado em quadro explicativo, com a indicação do número na sequência ou entre | barras |. Os ícones ► e • indicam que se recomenda a leitura complementar de outro quadro ou verbebo, respectivamente.

Índice de quadros

1. Ato ilícito x crime.....	7
2. Algumas classificações dos crimes	8
3. Modalidades de Ação Penal e legitimidade para ajuizar	11
4. Hierarquia das normas jurídicas.....	12
5. Antecedentes.....	15
6. Atenuantes e causas de diminuição de pena.....	16
7. Causas de aumento de pena, agravantes e qualificadoras.....	20
8. Competência.....	23
9. Uma pessoa, vários delitos: concurso formal e concurso material.....	24
10. Valor probatório da confissão	25
11. Dolo x culpa	26
12. Cuidado com os termos: suspeito, investigado, indiciado, denunciado, acusado, réu, condenado e culpado	27
13. Decisões judiciais: despacho, sentença e acórdão.....	28
14. Direitos e garantias fundamentais	32
15. Direito à imagem e presunção de inocência.....	33
16. O Direito de recorrer e a liberdade	35
17. Incriminação das drogas.....	37

18. Afastamento da punição: causas que tornam lícita a ação prevista como crime ou retiram a culpabilidade do autor	42
19. Causas de extinção da punibilidade.....	43
20. Diferenças entre furto e roubo/latrocínio.....	44
21. Inquérito policial x processo criminal.....	50
22. Lei Maria da Pena	56
23. Medidas cautelares x prisão cautelar	58
24. Finalidades da pena.....	62
25. Penas alternativas.....	65
26. Presunção de inocência.....	67
27. Prisão-pena e prisão cautelar.....	68
28. Prisão ilegal.....	69
29. Várias pessoas envolvidas no delito.....	72
30. Publicidade opressiva.....	74
31. Quebra de sigilo	75
32. Regimes de cumprimento da pena de prisão	76
33. Reincidência: noções básicas e tratamento severo	79
34. Efeitos penais do suicídio.....	83
35. Expressões e termos não recomendados	84

Lista de siglas utilizadas

7	ADC - Ação Declaratória de Constitucionalidade	MPF - Ministério Público Federal
	ADI ou ADIn - Ação Direta de Inconstitucionalidade	OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
	AGU - Advocacia Geral da União	RDD - Regime disciplinar diferenciado
	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária	RESE - Recurso em sentido estrito
	CPP - Código de Processo Penal	ROC - Recurso Ordinário Constitucional
	DIPO - Departamento de Inquéritos Policiais	STF - Supremo Tribunal Federal
	ECA - Estatuto da criança e do adolescente	STJ - Superior Tribunal de Justiça
	INSS - Instituto Nacional de Seguro Social	SURSIS - Suspensão condicional (da pena)
	JECRIM - Juizado Especial Criminal	SURSIS Processual - Suspensão condicional do processo
	LEP - Lei de Execução Penal	TC - Termo Circunstanciado
	MP - Ministério Público	TJ - Tribunal de Justiça
		TRF - Tribunal Regional Federal
		VEC - Vara de Execuções Criminais

Ato ilícito x crime

Considera-se ilícito todo ato contrário a uma norma jurídica. Esses atos ilícitos podem ser cíveis, administrativos ou penais, de acordo com a norma jurídica violada. Os **ilícitos penais** mais comuns são os crimes, condutas consideradas de maior gravidade e por isso punidas mais severamente.

Juridicamente, considera-se crime somente a conduta descrita (tipificada) em uma lei penal (incluindo a previsão de uma **pena**), praticada fora das circunstâncias excepcionais das **excludentes de ilicitude ou de culpabilidade** [18], por pessoa capaz de compreender que o fato era ilícito, e mesmo assim o praticou, sem ter sido forçada a tanto, tornando seu ato juridicamente reprovável. Antijuridicidade Código Penal Ilícito administrativo Ilícito civil Imputável Legislação extravagante

Aborto: interrupção da gravidez, tendo como consequência a morte do feto. Se for intencional, é classificado como **crime** [1], podendo ser punido tanto aquele que o realiza quanto a própria gestante (por provocar o aborto em si mesma, ou por permitir que alguém o faça).

Aborto Legal: situação em que a lei permite a prática do **aborto**. No Brasil, há apenas duas hipóteses previstas em lei: quando a gestante corre risco de morrer e não há outro meio

de salvar a sua vida, ou quando a gravidez resultar de estupro.

• **Feto anencefálico**

Absolvição: uma das possíveis definições da **sentença** [13]. Encerra o **processo criminal** [21] após a análise das **provas**, reconhecendo que o fato não existiu ou não é previsto como **crime** [1], que o **réu** [12] dele não participou ou, pelo menos, ao que tudo indica, atuou em circunstâncias autorizadas pela lei ou que afastam a aplicação da **pena** (**excludentes de ilicitude ou de culpabilidade** [18]), bem como

Algumas classificações dos crimes

São diversas as classificações dos crimes [1], criadas antes de tudo para facilitar o estudo do intérprete das normas jurídicas.

Entre estas, destacam-se:

Crime continuado — conjunto de crimes da mesma espécie, praticados de maneira semelhante, e por isso considerados como um crime único para fins de aplicação da **pena**. ► 9

Crime de bagatela — conduta que, embora descrita na lei como crime ou **contravenção**, produz dano ou risco de dano de pouca gravidade, circunstância que afasta o reconhecimento da respectiva ação ou **omissão** como **ilícito penal** (contanto que não envolva o uso de violência física ou **grave ameaça** contra a **vítima**). Seriam desproporcionais, nessa hipótese, as repercussões da condenação criminal. Relacionado ao princípio da insignificância penal.

Crime hediondo — classificação dada a certos crimes pela Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos, LCH), elaborada para tratamento

9

quando insuficientes as provas sobre a ocorrência do fato ou sua prática pelo réu [12].

► 13 ► 18

Absolvição imprópria: modalidade de **absolvição**.

Decisão judicial [13] que encerra o processo criminal [21] após análise das **provas** e na qual se reconhece que, embora o **ilícito penal** tenha sido praticado,

não se pode aplicar uma **pena** ao réu [12] por ser ele comprovadamente **inimputável** por doença mental, obrigando o **Juiz de Direito** a aplicar uma **Medida de Segurança**. ► 1 ► 13

Absolvição sumária: Decisão judicial [13] que encerra o processo criminal [21] sem a necessidade de análise das **provas**, sem necessidade de

mais rigoroso dos autores dessas **infrações** e de outras a elas equiparadas na Constituição Federal. Integram o rol dos hediondos, por exemplo, os delitos de **homicídio qualificado**, latrocínio [20], **extorsão mediante sequestro** e **estupro**. Equiparam-se a hediondos, recebendo a mesma disciplina, a **tortura**, o tráfico de drogas [17] e o terrorismo. O condenado [12], nessas hipóteses, não pode ser beneficiado com **fiança**, **anistia**, **graça ou indulto**. Além disso, sempre inicia o cumprimento da pena em **regime fechado** e nele permanece por mais tempo. ► 32

Crime impossível — conduta que, embora prevista na lei penal como crime, não apresenta qualquer possibilidade de alcançar o resultado criminoso almejado em razão da forma como é praticada, e, por isso, não é punida como crime. P. ex.: tentar realizar um **aborto** em uma mulher que não está grávida.

Crime qualificado — é o crime que, em função do motivo, do meio empregado ou do resultado, mostra-se mais reprovável que o comum e, por isso, recebe patamares de pena mais elevados. Ex: **homicídio qualificado pelo emprego de meio cruel**.

instrução criminal, contanto que o fato evidentemente não constitua **crime** [1] ou claramente tenha sido praticado nas hipóteses em que a lei o autoriza ou afasta a respectiva pena [18], bem como quando alguma circunstância extinguir a possibilidade jurídica de aplicar a **sanção**.

Absorção de crime ► 35

Acareação: ato de confrontar pessoas que tenham feito declarações divergentes em uma **investigação policial** ou **processo criminal** [21], para que sejam esclarecidos os pontos controversos. Pode ser realizada com **acusados** [12], **testemunhas** e **vítimas**, tanto entre si quanto entre uns e outros. • **Prova**

Ação cível: prerrogativa legal pela qual alguém pede providências ao Poder Judiciário para, no âmbito das relações cotidianas da vida civil, poder exercer direitos ou receber o que lhe for devido, seja porque a lei exige um processo judicial para aquela situação, seja em razão de controvérsias com outrem. • **Ação civil ex delicto**
• **Direito Penal** ► 1

Ação civil ex delicto: ação cível com finalidade exclusiva de permitir à vítima exigir em juízo que o **condenado** |12| pelo **crime** |1| a indenize pelos danos morais ou financeiros causados pela prática do **crime** |1|. O valor depositado pelo **acusado** |12| para o pagamento da **fiança** pode ser utilizado para este fim, assim como outros bens bloqueados.

Ação Declaratória de constitucionalidade: tem por finalidade submeter uma lei em vigor à análise do **STF**, para que este confirme que o texto está de acordo com as normas constitucionais. Se o STF declarar que a lei analisada é constitucional, ficam vedados novos questionamentos sobre sua constitucionalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI ou ADIn): tem por finalidade submeter uma lei em vigor à análise do **STF**, para que este a reconheça como contrária à Constituição Federal. Se o STF declarar que a lei analisada é inconstitucional, esta **Decisão judicial** |13| deverá ser seguida pelos demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, que ficam impedidos de fundamentar decisões na lei declarada inconstitucional.
• **ADC**

Ação penal: prerrogativa legal por meio da qual se pede ao Poder Judiciário a condenação de alguém pela prática de um fato previsto na lei como **ilícito penal**. ► 3

Acórdão: Há diferentes modalidades de **decisão judicial** |13|.

Acusado: diferente de **suspeito**, **investigado**, **indiciado**, **condenado** ou **culpado** |12|.

Aditamento: ato de acrescentar a um documento informação ou argumento com a finalidade de corrigir, completar, reforçar ou ampliar seu conteúdo.

Aditamento da denúncia: hipótese em que o **Ministério Público** emenda ou altera a **denúncia**. Somente pode ser feito nas **ações penais públicas** [3]. Por esse meio, o **Promotor de Justiça** poderá incluir fato(s), circunstância(s) ou pessoa(s). Nesse caso, deve-se dar a oportunidade ao **defensor** do réu [12] para se manifestar sobre a nova **acusação**, sendo permitido inclusive chamar novamente as **testemunhas** para depor.

- Aditamento • Instrução criminal

Advogado: profissional graduado em Direito e inscrito na OAB (mediante aprovação em exame), contratado para representar o cidadão em processos judiciais, nos

quais somente é possível se manifestar por meio de um advogado, ou em situações extrajudiciais em que seja necessário conhecimento jurídico (p. ex., procedimento administrativo perante o INSS, discussão de questões tributárias junto aos órgãos fazendários). • Defensor

Advogado constituído: termo usado para designar o **advogado** particular contratado por alguém para **defesa** de seus interesses em um processo.

- Defensor • Defensor ad hoc
- Defensor dativo

Agravante: ► 7

Agravo de instrumento: recurso utilizado para contestar

3

Modalidades de Ação Penal e legitimidade para ajuizar

Em regra, somente o **Ministério Público** pode ingressar com ação penal para acusar uma pessoa de **crime** [1] (ação penal pública incondicionada). Em casos excepcionais definidos por lei, o Ministério Público depende da condição de a **vítima** autorizar o **processo criminal** [21] para ajuizar a ação (ação penal pública condicionada). Outra exceção são as situações em que somente a vítima pode propor a **ação penal**, mediante a contratação de um **advogado** particular (ação penal privada). ► 8

Hierarquia das normas jurídicas

“Ordenamento jurídico” é a expressão que designa todo o conjunto de regras determinadas pelo Estado para que a convivência social seja harmoniosa. Para que se possam interpretar essas regras de forma coerente, é necessário organizá-las de forma hierárquica, determinando quais normas devem prevalecer quando houver dúvida sobre qual deve ser aplicada. Assim, no topo da hierarquia das normas se encontra a Constituição Federal; seguida por leis e decretos (atos legislativos); por portarias, resoluções e outros atos administrativos; e, por fim, por contratos, decisões judiciais [13] e outros atos e negócios jurídicos.

13 decisões judiciais proferidas pelo magistrado durante o processo, mas que não encerram o processo (p. ex., Decisão judicial [13] negando o pedido feito por uma das partes de apresentar um documento no processo). É largamente utilizado no Direito Processual Civil, mas no Direito Processual Penal, somente existe previsão legal para sua utilização na fase de julgamento dos recursos apresentados nos Tribunais superiores. • Defesa • Direito de defesa • Direito de recorrer • Duplo grau de jurisdição • Recurso • Agravo regimental • Agravo em execução • RESE • ROC

Agravo em execução: recurso exclusivo da etapa da Execução

Penal. É o único recurso que pode ser utilizado para questionar as decisões tomadas por Juiz da VEC (p. ex., Decisão judicial [13] que nega o direito do preso de ser transferido para o regime semi-aberto). • Defesa • Defesa técnica • Direito de defesa • Direito de recorrer • Duplo grau de jurisdição • LEP • Recurso

Agravo regimental: recurso utilizado para questionar decisões internas dos Tribunais. Está previsto nos regimentos internos dos tribunais e não nas leis processuais (por isso é denominado “regimental”). • Defesa • Defesa técnica • Direito de Defesa • Duplo grau de jurisdição

Alegações finais: momento da audiência em que o representante da acusação (em regra, o **Promotor de Justiça**) e o representante da **defesa**, após a produção de **provas**, apresentam suas teses ao **Juiz de Direito**. O **CPP** prevê sua realização oral em **audiência**, por meio dos **Debates Oraís**, mas autoriza que sejam feitas por escrito em casos complexos, o que ocorre com frequência. Nesse caso, a terminologia utilizada é “**Memoriais Finais**”.

- **Defesa** • **Defesa técnica** • **Direito de defesa**

Ameaça: como **crime** [1], consiste na conduta de prometer praticar um mal injusto e grave a alguém. Diferente de **Grave ameaça**.

Amicus curiae: termo em latim que significa “amigo da corte”. O *amicus curiae* é um terceiro interessado (ou seja, não é autor nem réu) em uma causa discutida em um processo, em geral no **STF**, e que apresenta uma opinião técnica acerca do assunto debatido.

- **ADC** • **ADI**
- **Recurso Extraordinário** • **Tribunal**

Ampla defesa: garantia constitucional [14] que assegura

a qualquer pessoa **acusada** [12] de **crime** [1] o direito de se defender por **todos** os meios previstos em lei, abrangendo o direito à defesa técnica e à **autodefesa**.

- **Defesa** • **Defesa técnica** • **Direito de defesa** • **Direito de recorrer** • **Duplo grau de jurisdição** • **Recurso**

Analogia: método utilizado pelo **Juiz de Direito** para decidir um caso quando não existir uma norma jurídica que disponha sobre o assunto em questão. Consiste na utilização de outra norma, que regule um caso semelhante. No **Direito Penal**, seu uso é permitido somente em casos que venham a beneficiar o **réu** [12], e jamais para criar um **delito** ou agravar [7] a **pena**. ▶ 4

Anistia: ato estatal mediante o qual o Estado extingue todas as consequências penais de um **crime** [1]. Como a concessão de anistia se dá por meio de lei, atinge todas as pessoas que estejam sendo acusadas, processadas ou cumprindo pena pelo crime anistiado.

Antecedentes: ▶ 5 ▶ 35

Antecedentes criminais: ▶ 5 ▶ 35

Antijuridicidade (ou ilicitude): termo que designa genericamente a contrariedade de uma conduta à ordem jurídica considerada como um todo (Constituição Federal, leis, normas administrativas, etc) e acarreta a imposição de uma **sanção** administrativa, civil ou penal, aplicadas de forma separada ou concomitante, conforme o caso (p. ex., alguém que se envolve em um acidente de automóvel por ter descumprido uma norma de trânsito, causando uma morte, pode sofrer, de forma concomitante, uma multa de trânsito - sanção administrativa - , ser obrigado a indenizar os familiares da vítima – sanção civil - , e ser condenado criminalmente por homicídio culposo – sanção penal).

- **Ilícito administrativo** • **Ilícito civil**
- **Ilícito penal** ► 1

Apelação: modalidade de **Recurso** pela qual a parte insatisfeita com a sentença |13| pode pleitear, à instância superior, a anulação ou a alteração da sentença.

- **Defesa** • **Defesa técnica**
- **Direito de defesa** • **Direito de recorrer** • **Duplo grau de jurisdição**

Artigo: nome dos itens nos quais se divide um texto de lei. Os textos dos artigos podem ainda ser divididos em sub-itens, denominados **caput** (conteúdo situado logo após o número do artigo, antes dos parágrafos ou incisos), incisos (identificados por algarismos romanos), parágrafos (identificados por números ordinais precedidos do símbolo “§”) e alíneas (identificados por letras minúsculas). • **Código Penal** • **CPP** • **ECA** • **LEP** • **Legislação extravagante** • **Lei Maria da Penha** • **Lei Seca**

Assalto: termo popular para o crime |1| de **roubo**. ► 20

Assassinato: termo popular para o crime |1| de **homicídio doloso**. • **Tribunal do Júri** ► 35

Assistente de acusação: **advogado** particular contratado pela **vítima** (ou seus familiares, no caso de morte desta) com a finalidade de atuar no processo criminal |21| junto ao **Ministério Público**. Sua participação não é obrigatória, mas pode ocorrer especialmente quando o **delito** causar danos materiais ou morais à vítima, pois a intervenção do assistente de acusação poderá

Antecedentes

Um dos fatores a ser levado em conta pelo **Juiz de Direito** em caso de **condenação penal**, quando calcular a **pena** do réu [12], é a existência de antecedentes. Por “antecedentes” compreendem-se todos os fatos (positivos ou negativos) relacionados à vida do réu praticados antes do crime [1]. Não há definição expressa em lei a respeito do que deve ser visto como antecedente, mas há diversas **Decisões judiciais** [13] de **Tribunais Superiores** admitindo que, pelo princípio da **presunção da inocência** [26], apenas se deve invocar a existência de antecedentes para o caso de crime praticado antes do **delito** sob julgamento, mas com condenação definitiva (com **trânsito em julgado**) posterior a esta. Por conta disso, não se consideram maus antecedentes os **inquéritos policiais**, as **ações penais** em curso ou mesmo as condenações de que ainda caiba **Recurso**. • **Jurisprudência** ▶ 32 ▶ 35

facilitar o processo cível de indenização pelo crime [1]. • **Ação civil ex delicto** ▶ 3

Assistente técnico: especialista indicado pelas partes (acusação ou defesa) que, se admitido pelo **Juiz de Direito**, poderá analisar o laudo elaborado pelo perito oficial. • **Defesa técnica** • **Laudo** • **Perícia** • **Prova**

Atenuante: ▶ 6

Ato infracional: nome dado à conduta prevista como **ilícito penal** quando praticada

por criança ou adolescente, sancionada com **Medida Socioeducativa**. A competência [8] para apreciar processos relacionados a estes casos é das Varas da Infância, não subordinadas à Justiça Criminal. • **ECA** • **Vara Criminal** ▶ 1 ▶ 14 ▶ 35

Ato libidinoso: termo utilizado para identificar atos sexuais diversos da relação sexual vaginal. • **Estupro**

Audiência: termo que designa o ato processual em que os envolvidos no processo são recebidos e ouvidos pela autoridade responsável pelo caso. Há diversas espécies de audiência. A mais comum no Poder Judiciário é a denominada, em lei, “audiência de instrução e julgamento”, que consiste no momento do processo em que as partes (no caso do processo criminal [21], o **Promotor de Justiça** e o réu [12]) e as testemunhas são convocadas a se apresentarem no fórum diante do **Juiz de Direito** responsável pelo caso para que o magistrado tome seus depoimentos, ouça as teses da acusação e da defesa (apresentadas nos debates orais), para, na sequência, proferir sua **Decisão** [13] sobre o caso.

Audiência de custódia: momento em que a pessoa presa em **flagrante** é apresentada ao **Juiz de Direito**, para que este verifique se não ocorreu **prisão ilegal** [28], sobretudo envolvendo abusos policiais ou **tortura**. Não é prevista pela legislação brasileira, embora ocorra na maioria dos países da

Atenuantes e causas de diminuição de pena

São circunstâncias que acarretam a diminuição da **pena** do condenado [12], no momento da **dosimetria**, mas cada uma tem forma própria de cálculo para fins de dosagem da pena.

As circunstâncias atenuantes estão todas relacionadas em um único artigo do **Código Penal** (embora a lei possibilite ao **Juiz de Direito** reconhecer circunstâncias que possam atenuar a pena mesmo sem previsão legal), e não existe

América Latina. • **Cerceamento de defesa** • **Direito de Defesa**

Autodefesa: termo que pode ser compreendido em dois sentidos na legislação brasileira: o primeiro sentido é compreendido como o *direito de se defender*, exercido no momento em que o **acusado** [12] é conduzido à presença do **Delegado de Polícia** ou ao **Juiz de Direito** para ser interrogado e apresentar a sua versão dos

um critério expresso do quanto deverão diminuir a pena, o que fica a critério do juiz. As causas de diminuição de pena podem estar previstas tanto no próprio **artigo** que descreve o crime quanto em outra parte do Código Penal, sendo determinada pela lei a proporção em que a pena deverá ser diminuída pela ocorrência da causa em questão. Os crimes em que há causa de diminuição de pena são chamados crimes privilegiados, como o **homicídio privilegiado**.

fatos ou manter-se em silêncio, se assim o desejar. Para o segundo sentido: **Defesa em causa própria • Direito ao silêncio**

Autor da ação: pessoa ou instituição que ingressa com a ação perante o Poder Judiciário. No caso da **ação penal**, em regra o seu autor é a Justiça Pública, representado pelo **Ministério Público**. Em casos excepcionais definidos por lei, a vítima poderá ser autora da ação

penal, mediante a contratação de um **advogado** para tal fim.

• **Querelante** ► 3

Autor dos fatos: pessoa **acusada** [12] da prática do crime [1].

Autoridade policial: **Delegado de Polícia**.

Autos: conjunto de documentos e outros papéis em que se registram todos os atos do inquérito policial e posteriormente do processo criminal [21].

Auxílio-reclusão: benefício previdenciário devido aos dependentes (filhos com menos de 18 anos [35] ou **incapazes**) de pessoas que estejam cumprindo pena de prisão [27]. Seu pagamento é restrito àqueles que trabalharam por determinado tempo, com registro na carteira de trabalho, contribuíram com um mínimo de parcelas ao INSS, e que tenham sido presos durante a vigência da condição de segurado do INSS. • **Execução Penal**

Bem jurídico: em sentido amplo, pode ser definido como tudo aquilo que se apresenta como útil, necessário ou valioso para um indivíduo ou para a sociedade. O Direito se utiliza

deste conceito para identificar os bens merecedores de proteção jurídica, que significa prever **sanções** para quem praticar um **ato ilícito** e assim violar ou causar dano ao bem jurídico. • **Ilícito administrativo**
• **Ilícito civil** • **Ilícito penal**

Bis in idem: termo em latim que significa “repetir o igual”. No caso do **Direito Penal**, corresponde à situação na qual o indivíduo é acusado ou punido mais de uma vez pelo mesmo fato, o que é proibido pela lei brasileira.

Boletim de ocorrência (B.O.): documento no qual a Polícia Civil registra a ocorrência de um fato criminoso. Embora não tenha previsão legal, é largamente utilizado para registrar fatos criminosos, mas na prática, não necessariamente dará origem a uma investigação policial. • **Inquérito policial**
• **Queixa-crime** • **Representação**
• **Denúncia** ▶ 21

Bom comportamento: qualificação positiva da conduta do preso a ser verificada pelo diretor da prisão, que deve informar se o preso não pratica faltas disciplinares durante o

período de sua prisão. É um dos elementos a ser analisados pelo Juiz da **Execução Penal** para a concessão de benefícios durante o cumprimento da pena. • **LEP** • **Progressão de regime**
• **VEC** ▶ 24 ▶ 32

Cadeia de custódia (ou procedimentos de custódia): relação de todas as pessoas (ou órgãos e instituições) que tiveram a posse ou a guarda dos elementos materiais encontrados durante uma investigação. O registro desta organização dos elementos é necessário para que sejam resguardadas as suas características originais e informações sem qualquer dúvida sobre a sua origem e manuseios, pois os elementos colhidos são mantidos até o fim do processo. • **Perícia** • **Prova**

Cadeia Pública: de acordo com a determinação legal, é o local para onde devem ser remetidos os presos provisórios (recolhidos em **prisão em flagrante**, **prisão temporária** ou **prisão preventiva** [30]). Na prática, é frequente haver presos provisórios encarcerados com **presos definitivos** [27], isto é, aqueles que já não têm

mais direito de recorrer [10], independentemente do tipo de estabelecimento, o que é ilegal. O mesmo que **Centro de Detenção Provisória**. • **Penitenciária** • **Prisão cautelar**

Calúnia: Espécie de **crime contra a honra**. Consiste em acusar falsamente uma pessoa de um crime [1], tendo conhecimento de que a acusação não é verdadeira. • **Crime contra a honra** • **Denunciação caluniosa** • **Difamação** • **Injúria**

Caput: Expressão em latim que significa “cabeça”. É o conteúdo situado logo após a respectiva numeração dos artigos nos quais os textos legais são subdivididos e organizados, antes dos parágrafos e incisos. • **Código Penal** • **CPP** • **ECA** • **Legislação Extravagante** • **LEP**

Carceragem: pequena cela existente nas delegacias de polícia, utilizada para detenção de pessoas que acabaram de ser apreendidas em **flagrante** ou de ser capturadas por estarem **foragidas**. Em tese, somente poderia ser utilizada por curtos períodos de tempo, enquanto se realizam os atos burocráticos para transferência das pessoas

apreendidas para Centros de Detenção Provisória, **Cadeias Públicas** ou **Penitenciárias**. Alguns fóruns criminais também dispõem de carceragens, em que permanecem pessoas trazidas de presídios para prestar depoimento em audiência. ▶ 27 ▶ 28

Carta precatória: documento expedido por um **Juiz de Direito** de uma **comarca** ou seção judiciária onde corre um processo para outro juiz, responsável por comarca diversa, contendo solicitação para que seja realizado determinado ato processual na **jurisdição** deste último (p.ex., solicitação para que o **réu** [12] seja interrogado no local onde reside, quando este não morar na comarca onde o processo está correndo). ▶ 8

Carta Rogatória: documento expedido pelo Poder Judiciário brasileiro para outro país por intermédio do Ministério da Justiça e dos órgãos diplomáticos, para requisição de atos processuais a serem praticados em território estrangeiro. • **Carta precatória**

Casa do albergado: espécie de estabelecimento penitenciário

destinado ao cumprimento da pena de prisão em **regime aberto** e da pena de limitação de final de semana. Embora esteja prevista na **LEP** desde 1984, ainda não existem unidades deste tipo de estabelecimento no Estado de São Paulo.

• **Execução Penal** ▶ 24 ▶ 32

Casa de custódia e

tratamento: designação atual do estabelecimento anteriormente conhecido

como manicômio judiciário. Estabelecimento penitenciário destinado a pessoas portadoras de doença mental que tenham praticado **crime** |1|, mas que, em razão da doença, tenham sido consideradas incapazes de compreender o ato que praticaram e, por isso, encaminhadas ao cumprimento de medida de segurança.

• **Absolvição imprópria** • **Execução Penal** • **Inimputável** • **LEP** • **Medida de segurança** • **Semi-imputável**

7

Causas de aumento de pena, agravantes e qualificadoras

São circunstâncias que acarretam a majoração da **pena** do condenado |12|, no momento da **dosimetria**, mas cada uma tem forma própria de cálculo para fins de dosagem da pena. As qualificadoras alteram os limites mínimo e máximo da pena prevista para o crime praticado sem a qualificadora, e por isso sempre estão previstas juntamente com o próprio tipo penal.

As circunstâncias agravantes estão todas relacionadas em um único artigo do **Código Penal**, e não existe um parâmetro legal do quanto deverão aumentar a pena, o que fica a critério do **Juiz de Direito**.

Por fim, as causas de aumento de pena podem estar previstas tanto no próprio **artigo** que descreve o **crime** |1| quanto em outra parte do Código Penal, sendo determinado pela lei a proporção em que a pena deverá ser aumentada pela ocorrência da causa em questão.

Casa de detenção: estabelecimento penitenciário destinado ao cumprimento da pena de **detenção**.

Causa de aumento de pena: ► 7

Causa de diminuição de pena: ► 6

Causa de exclusão da culpabilidade: ► 18

Causa de exclusão da ilicitude: ► 18

Causa de extinção da punibilidade: ► 19

Centro de Detenção

Provisória: estabelecimento com a mesma finalidade da **Cadeia Pública**.

Cerceamento de defesa: situação em que, no curso do **processo criminal** [21], há a redução ou supressão, de maneira ilegal, de direitos e garantias processuais do **acusado** [12], impedindo que seu **direito de defesa** seja exercido de maneira ampla. Se constatado o cerceamento de defesa, o processo é anulado do momento do cerceamento em diante, e todos os atos que tenham sido praticados a partir

de então deverão ser refeitos.

• **Ampla defesa** ► 14

Citação: ato por meio do qual se dá ciência ao **acusado** [12] da existência de um processo contra ele, informando seu **direito de defesa** e de constituir um **defensor**. Em regra, a citação é feita pelo **Oficial de justiça**, que vai pessoalmente ao encontro do **réu** [12] para fazer a leitura em voz alta do **mandado** de citação. • **Citação ficta** • **Citação por edital** • **Citação por hora certa** • **Intimação** • **Revelia**

Citação ficta: forma de **citação** utilizada quando, excepcionalmente, o oficial de justiça não consegue encontrar o **réu** [12] para fazer a leitura do mandado de citação. Na citação ficta (que pode ser por edital ou por hora certa) considera-se que o **acusado** [12] presumidamente tomou conhecimento do processo, apesar da inexistência de contato pessoal. • **Citação por edital** • **Citação por hora certa** • **Intimação** • **Revelia**

Citação por edital: modalidade de **citação ficta** utilizada quando não se souber onde localizar o **réu** [12].

Consiste em afixar, em um mural dentro do edifício do fórum criminal, o edital de citação, que é o documento que conterà as informações sobre a acusação e o **direito de defesa**. As informações são disponibilizadas em local público, além de publicadas no Diário Oficial da Justiça. Como garantia ao **direito de defesa**, o processo fica suspenso até que o **acusado** |12| se manifeste ou seja citado pessoalmente.

• **Citação ficta** • **Diário Oficial da Justiça** • **Intimação** • **Revelia**

Citação por hora certa: modalidade de **citação ficta** utilizada quando o **Oficial de justiça** suspeitar que o **réu** |12| está se ocultando para não ser citado. É feita da seguinte maneira: o oficial justiça deve procurar o réu por três vezes. Se não o encontrar e suspeitar de ocultação para evitar a citação, comunicará a qualquer pessoa da família ou um vizinho que retornará no dia seguinte em determinado horário e que o réu deverá ser avisado disso. Se o réu comparecer no horário designado, o oficial de justiça fará a leitura

do **mandado** e a citação se realizará normalmente.

Caso ainda assim o réu não compareça, será considerado presumidamente citado.

• **Intimação** • **Revelia**

Cláusula pétreas: nome de disposições da Constituição Federal consideradas indispensáveis para manutenção do Estado Democrático, que por isso jamais podem ser alteradas, nem mesmo por emenda constitucional. Assim, não são passíveis sequer de deliberação propostas tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto (ou suas características: ser direto, secreto, universal e periódico), a separação dos Poderes e os **direitos e garantias individuais** |14|, bem como proposições voltadas a abolir a própria existência de cláusulas pétreas. • **Direitos humanos**

Coação: obrigar alguém a fazer algo contra sua vontade, mediante violência física ou ameaça grave. Se uma pessoa praticar um **crime** |1| sob coação, poderá ser absolvida ou, se condenada, ter a pena atenuada, conforme o caso.

• **Constrangimento ilegal** ► 18

Código Penal: Decreto-lei 2.848/40. Principal lei penal. Divide-se em duas partes: na primeira (Parte Geral), encontram-se as definições de crime [1] e de pena, além de regras gerais de aplicação da lei penal; na segunda (Parte Especial), encontram-se as descrições dos crimes [1] especificados e suas respectivas penas (os tipos penais). As definições e regras gerais constantes da Parte Geral do Código Penal se aplicam às outras leis penais. • **Código Penal**
• **Legislação extravagante**

Código de Processo Penal (CPP): Decreto-lei 3.689/41. Principal lei sobre o processo penal. Reúne as normas gerais sobre ação penal, procedimentos, prisões provisórias e recursos, que também se aplicam às outras leis processuais penais. • **Legislação extravagante**

Código de Trânsito Brasileiro: Lei 9.503/97. Disciplina procedimentos para a organização do tráfego de veículos, definindo algumas condutas ilícitas, algumas delas ilícitos penais. Legislação extravagante. • **Legislação extravagante** ► |

Coisa julgada: situação da causa já decidida de forma definitiva pelo Poder Judiciário, sem que caiba mais qualquer recurso. • **Revisão Criminal**
• **Trânsito em julgado** ► 13

Colégio Recursal: Órgão revisor responsável pelo julgamento de recurso apresentado contra sentença [13] do JECRIM. • **Direito de recorrer**
• **Duplo grau de jurisdição**

8

Competência

Termo utilizado para designar a divisão dos trabalhos entre os vários órgãos do Poder Judiciário, utilizando-se como critério a matéria que será julgada ou o lugar onde o fato julgado ocorreu, distribuindo-se cada parcela de jurisdição para a Vara (ou o juízo) competente para julgar determinado crime. • **Juiz Natural** • **Juízo competente** • **Prerrogativa de foro** • **Suspeição**

Uma pessoa, vários delitos: concurso formal e concurso material

A lei identifica a prática de dois ou mais crimes [11] em uma mesma situação fática e aponta regras para aplicação da pena nesses casos, denominando-os “concurso”. O concurso material ocorre quando, por meio de diversos atos, o autor dos fatos comete vários crimes, decorrentes de cada uma de suas ações. A pena de cada um dos delitos cometidos deve ser aplicada cumulativamente nesse caso. Já o concurso formal ocorre quando, por um único ato, são praticados diversos crimes no mesmo momento. Neste caso, aplica-se a pena de um deles, aumentada de um sexto até a metade. Cuidado com o termo “absorção de crime” [35].

• Dosimetria • Progressão criminosa

Colidência de defesas: existência de versões antagônicas para o mesmo fato apresentada por dois (ou mais) réus [12] em um mesmo processo. • Ampla defesa • Defesa técnica • Direito de defesa

Comarca: região sobre a qual um Juiz de Direito, da Justiça Estadual, exerce jurisdição. O similar para a Justiça Federal é a Seção ou Subseção. ► 8

Competência: ► 8

Competência por prerrogativa de função: o mesmo que “foro privilegiado” ou Prerrogativa de foro.

Competência recursal: • Duplo grau de jurisdição

Comutação: ato exclusivo do Presidente da República que por meio de decreto substitui a pena mais grave inicialmente imposta ao condenado [12] por outra mais branda. O condenado pode recusar a comutação. • Execução Penal • Graça • Indulto ► 24

Concurso de agentes: ► 29

Concurso formal: ► 9

Concurso material: ► 9

Condenação civil: decisão judicial |13| final de um processo cível no qual o **Juiz de Direito** dá ganho de causa ao autor da ação, determinando que o réu cumpra determinada obrigação (p. ex.: realização de um pagamento, entrega de um bem, cumprimento de um contrato). • **Ação cível** • **Ilícito civil**

Condenação penal: decisão judicial |13| final de um processo criminal |21| no qual o **Juiz de Direito** dá ganho de causa ao

autor da ação (em regra, o **Ministério Público**), determinando que o réu |12| cumpra uma **pena**, seja de **prisão** |27| ou uma **pena alternativa** |25|, conforme o caso. A condenação criminal somente pode acontecer quando for provado que o **crime** |1| ocorreu e quem o praticou, pois se houver dúvida sobre a existência do crime ou sobre sua autoria, a lei determina que o réu |12| deve ser absolvido.
• **Ilícito penal** • **In dubio pro reo**

10

Valor probatório da confissão

A confissão é o ato pelo qual uma pessoa admite verdadeiros os fatos a ele imputados. Seu valor probatório é relativo, pois as circunstâncias de realização da confissão precisam estar de acordo com a legalidade, afastando-se a possibilidade da prática de **tortura**. Mesmo que o indivíduo confesse em condições legítimas, é preciso que suas declarações sejam coerentes com as demais **provas** produzidas, a fim de que dessa conjugação saia um conhecimento satisfatório dos fatos apurados, e somente se poderá condená-lo se desses fatos apurados se conclua sem margem de dúvidas que o **crime** |1| ocorreu e ele é o autor. A pessoa **investigada** ou **acusada** |12| não tem que prestar compromisso com a verdade (não responde por **falso testemunho**), e por isso sequer juridicamente se pode tomar sua confissão como absolutamente verdadeira. ► 26

Dolo x culpa

São as denominações jurídicas para as possíveis posturas psicológicas do autor do crime. O **dolo** pode ser definido como vontade de cometer o delito e atingir o resultado proibido por lei. Na **culpa** o agente não tem vontade de praticá-lo, mas age com negligência, imprudência ou imperícia e atinge o mesmo resultado proibido. • **Homicídio** • **Receptação**

Condenado: diferente de acusado, culpado, indiciado, investigado, réu ou suspeito |12|

Confissão: ► 10

Constrangimento ilegal: existem duas acepções para o termo, uma referente ao direito processual penal e a outra, ao **Direito Penal**. No direito processual penal, corresponde a um ato abusivo de autoridade pública (ou do particular investido desta função). Tal situação pode ser combatida por meio de **Habeas Corpus**, quando praticada contra a liberdade de ir e vir de alguém. No Direito Penal, é o crime |1| consistente em obrigar alguém, mediante violência ou ameaça grave, a praticar um ato contra sua própria vontade. Neste segundo sentido: • **Coação** • **Extorsão**

Contrabando: crime |1| consistente em importar ou exportar clandestinamente mercadoria proibida no país. Diferente de **descaminho**.

Contravenção penal: espécie de **ilícito penal** classificado pelo legislador como menos grave e que, por isso, é punido com penas menos severas. As contravenções penais estão todas previstas no Decreto - Lei 3688/1941. • **Infração** ► 1

Corregedoria: divisão de uma instituição pública com função de fiscalizar os integrantes desta própria instituição. Mecanismo de controle interno. Diferente de **Ouvidoria**. • **DIPO**

Corte colegiada: Órgão judiciário composto por mais de um julgador. • **Duplo grau de jurisdição**

Corrupção: crime |1| contra a administração pública, necessariamente envolvendo funcionário público. Existem dois tipos: ativa e passiva. Corrupção ativa consiste em oferecer vantagem ou qualquer outro tipo de benefício ou satisfação de vontade a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Corrupção passiva é a conduta praticada por funcionário

público, de pedir ou aceitar algum tipo de vantagem em razão de sua função.

Crime: ► 1

Crime de Bagatela: ► 2

Crime Continuado: ► 2

Crime contra a honra: um dos seguintes crimes: **calúnia**, **injúria**, **difamação**. Processam-se por ação penal privada |3|.

Crime culposo: crime |1| praticado com **culpa**. ► 11

12

Cuidado com os termos: suspeito, investigado, indiciado, denunciado, acusado, réu, condenado e culpado

Investigado é o termo que designa aquele que está sob investigação policial, mas sobre o qual ainda não há elementos para considerar como oficialmente suspeito de ter praticado o crime. A partir da decisão do **Delegado de Polícia** de investigar determinada pessoa, esta passa a ser identificada como o indiciada.

Uma vez concluído o **Inquérito Policial**, caso o **Ministério Público** opte por denunciar o indiciado, antes do recebimento da **denúncia** pelo **Juízo competente**, o indiciado passa a ser tratado por denunciado. Após o recebimento da denúncia, o então denunciado passa a ser chamado de réu. Ao final do processo, em caso de **condenação penal**, o réu passa a ser denominado condenado, mas não culpado, denominação que só lhe é atribuída após o término em definitivo e sem possibilidade de **recurso** do processo (**trânsito em julgado**). ► 15 ► 16 ► 21 ► 26

Crime doloso: crime |1| praticado com **dolo**. • **Dolo eventual** ► 11

Crime Hediondo: ► 2

Crime Impossível: ► 2

Crime privilegiado: ► 6

Culpa: diferente da atribuição associada ao termo “culpado |12|”, designa o comportamento descuidado ou desatencioso da pessoa que não toma a cautela devida para evitar que ocorra um dano. Embora os danos causados por condutas culposas em regra não sejam classificados

como crime |1| (havendo poucas exceções previstas expressamente na lei penal, como o **homicídio culposo** e a **lesão corporal culposa**), serão sempre considerados **ilícitos civis**. Oposto de **Dolo** • **Ilícito civil** • **Ilícito penal** ► 1 ► 11

Culpado: diferente de **acusado**, **condenado**, **indiciado**, **investigado**, **réu** ou **suspeito** |12|.

Custas: despesas do processo, ou os encargos decorrentes dele, desde que fixados ou tarifados em lei. • **Sucumbência**

Decadência: ► 19

13

Decisões judiciais: despacho, sentença e acórdão

29

São tipos de decisões judiciais proferidas ao longo de um processo. Despacho é a decisão proferida pelo **Juiz de Direito** no curso do processo criminal |21| para determinar ou ordenar algo, como a produção de **prova** pericial, por exemplo. Já a sentença é a decisão que põe fim ao processo em Primeira Instância, julgando o seu mérito, determinando assim a **condenação penal** ou a **absolvição**. O acórdão, por outro lado, possui a mesma natureza da sentença, mas é proferido por um órgão colegiado, composto geralmente por três magistrados integrantes dos **Tribunais** de Instâncias Superiores, e corresponde à decisão judicial sobre os **recursos** interpostos pelas partes.

Decisão: há diversas espécies de decisão judicial. ► 13

Defensor: profissional responsável por prestar assistência técnica e profissional na defesa do réu |12| durante o processo e julgamento da acusação penal. Por determinação da Constituição Federal, todos os processos criminais deverão obrigatoriamente contar com a atuação de um defensor em favor do réu • Advogado • Advogado constituído • Defensor ad hoc • Defensor dativo • Defensor Público

Defensor ad hoc: defensor nomeado pelo Juiz de Direito para realizar a defesa dos interesses do réu |12| apenas para um ato específico, quando este já não estiver acompanhado de um defensor. O defensor ad hoc não tem obrigação de permanecer no processo ou de se manifestar posteriormente, pois essa figura tem por função apenas assegurar a defesa técnica, ainda que só para cumprir a formalidade legal no ato de que participar • Ampla defesa • Defensor dativo • Defensor público • Direito de defesa

Defensor dativo: profissional indicado pelo Estado para defender o réu |12|, quando este não tiver defensor constituído. No Estado de São Paulo, os advogados dativos atuam por meio de um Convênio celebrado entre a OAB e a Defensoria Pública, que encaminha aos advogados conveniados seus casos excedentes.

Defensor Público: funcionário público concursado, integrante da Defensoria Pública, responsável pela prestação de serviços de assistência jurídica gratuita a quem faz jus aos critérios previstos para ter esse direito.

Defensoria Pública: instituição que tem por atribuição a defesa dos interesses da coletividade e a responsabilidade de oferecer assistência jurídica àqueles que não possuem condições materiais de acessar a prestação jurisdicional por via privada. Na “Justiça Comum”, atua a Defensoria Pública do Estado. Na Justiça Federal, atua a Defensoria Pública da União.

Defesa: em sentido amplo, corresponde aos atos do acusado |12| em um processo, pelos

quais procura demonstrar e justificar porque não deve ser condenado ou merece condenação menos severa. O termo pode ser utilizado em várias circunstâncias: para fazer referência à atuação do **defensor** do acusado no processo (p. ex.: “a defesa já protocolou a resposta à acusação”; “a defesa não fez perguntas à testemunha”); para referir-se ao direito constitucional à **ampla defesa** (p. ex.: “o réu não teve direito à defesa no julgamento”), entre outros.

- **Ampla defesa** • **Autodefesa**
- **Defesa técnica**

Defesa em causa própria: ato de o **réu** |12| realizar sua própria **defesa**, com a condição de que seja graduado em Direito e inscrito na OAB. É a única hipótese em que o réu pode dispensar **procurador**, já que atuará como seu próprio **defensor**. • **Autodefesa** • **Defesa técnica** • **Direito de Defesa**

Defesa preliminar (ou resposta à acusação): primeira manifestação do **réu** |12| no **processo criminal** |21|. É feita por meio de **defensor**, que apresenta por escrito a versão da defesa sobre os fatos imputados ao

réu na denúncia ou **queixa-crime**, além de indicar testemunhas, documentos ou requerimentos.

- **Denúncia**

Defesa técnica: defesa exercida pelo **defensor** no **processo criminal** |21| em favor do **réu** |12|.

Decorre da obrigatoriedade da presença de um defensor durante todas as etapas e todos os atos do processo, sendo proibido na legislação brasileira que o **acusado** |12| renuncie ao direito a um **Defesa técnica**.

- **Direito de Defesa**

Delação premiada: ato praticado pelo **acusado** |12|, consistente em fornecer informações que auxiliem na identificação de seus cúmplices, na localização da vítima ou do produto do **crime** |1|. A legislação brasileira permite que **Juiz de Direito** reduza a **pena** do **acusado** |12| ou até mesmo conceda-lhe o **perdão judicial** em razão da delação feita.

► 6 ► 19

Delegado de Polícia: Sinônimo de autoridade policial. Pessoa a quem foi delegada função do serviço público de chefiar as atividades da **Polícia Judiciária**.

Delito: o mesmo que **ilícito penal**.

Denúncia: **petição inicial** da ação penal pública [3], por meio da qual o **Ministério Público** formaliza por escrito a acusação perante o **Juiz de Direito**. • **Ação penal**

▶ 3 ▶ 21

Denúnciação caluniosa: crime [1] que consiste em provocar a instauração de uma investigação policial, processo judicial ou outro procedimento por uma autoridade pública, acusando alguém de um crime sabendo que a pessoa em questão é inocente. • **Calúnia**

Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária (DIPO): órgão que centraliza a atividade judicial dos **inquéritos policiais** (p. ex., decisões sobre a prisão ou liberdade do **acusado** [12]) do foro central criminal da capital, em razão do grande volume de inquéritos existentes na cidade. Só existe na organização judiciária paulista. • **Prisão em flagrante** • **Relaxamento da prisão em flagrante** ▶ 28

Depoimento: declarações prestadas pela **vítima** ou pelas

testemunhas ao **Delegado de Polícia** ou ao **Juiz de Direito** com relação a certo fato. • **Interrogatório**

Deportação: devolução do estrangeiro que esteja no Brasil de forma ilegal para seu país de origem. Depois de regularizada a situação, ele poderá retornar ao Brasil. Diferente de **extradição** e **expulsão**.

Descaminho: crime [1] consistente em deixar de pagar o tributo devido pelo consumo, entrada ou saída de produto cuja comercialização é autorizada no país. Diferente de **contrabando**.

Desclassificação do crime: decisão judicial [13] pela qual o **Juiz de Direito** classifica de outra forma o fato criminoso, por entender, após analisar as **provas**, que o caso se enquadra em previsão legal diversa daquela apontada na **denúncia**. Quando ocorre no **Tribunal do Júri**, pode acarretar a remessa do processo para o juiz da **Vara Criminal** comum, se na primeira fase do procedimento o juiz desclassifica o fato para um crime [1] que não seja doloso contra a vida (p. ex., se, uma vez analisadas as provas

Direitos e garantias fundamentais

Direitos fundamentais são aqueles previstos na Constituição Federal, em que se protegem determinados **bens jurídicos** individuais (como a vida e a liberdade) ou sociais (como saúde e educação) considerados como o mínimo para que o cidadão tenha uma vida digna. Na área criminal, as garantias fundamentais correspondem principalmente às medidas judiciais que podem ser utilizadas para proteção dos direitos fundamentais (como o **Habeas Corpus**, que é a garantia do direito à liberdade de ir e vir). Como a Constituição Federal elege a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república brasileira, todo o direito brasileiro deve ser construído tendo os direitos fundamentais como paradigma, sendo inconstitucionais normas de qualquer natureza que representem restrições aos direitos e garantias constitucionais. • **Direito à intimidade** • **Direito à privacidade** • **Direito ao silêncio** • **Direito de Defesa** • **Direito de recorrer** • **Direitos Humanos**

▶ 4 ▶ 15 ▶ 16 ▶ 26 ▶ 31

33 apresentadas na primeira etapa do procedimento do Tribunal do Júri se constata que ocorreu um homicídio culposo, e não um homicídio doloso). • **Aditamento da denúncia** • **Denúncia** • **Pronúncia**

Descriminalização: alteração legal pela qual uma conduta deixa de ser enquadrada como **crime** |1|, revogando-se qualquer disposição que preveja imposição de **pena** para sua prática. Diferente de

Discriminação. • **Legalização** ▶ 17

Desembargador: denominação do **Juiz de Direito** de Segunda Instância, ou seja, do juiz integrante dos TJs e TRFs. • **Duplo grau de jurisdição** • **Tribunal**

Detenção: espécie de pena privativa de liberdade, originalmente destinada à punição de **crimes** |1| que a lei classifica como menos graves e que por isso deveria ser

cumprida em estabelecimento separado dos **condenados** |12| à pena de **reclusão**. Na prática, em razão da notória crise do sistema carcerário brasileiro, não é feita qualquer distinção entre os estabelecimentos penitenciários. A principal diferença entre a reclusão e a detenção é que esta última pode ser cumprida inicialmente em regime semiaberto ou aberto, nunca fechado. ► 24 ► 32

Detração: desconto do tempo cumprido de **prisão provisória** na **pena** determinada na **sentença** |13|. • **Execução Penal** • **Remissão**

Diário Oficial da Justiça: publicação da Imprensa Oficial, que é o órgão responsável por publicar todos os atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A publicação dos atos do Poder Judiciário (p. ex., **decisões judiciais** |13|, **intimações**, **citações por edital**) é realizada no Diário Oficial da Justiça e as datas das publicações marcam o início dos prazos processuais para manifestação das partes a respeito dos atos publicados.

Difamação: espécie de **crime contra a honra**. Consiste em atribuir publicamente a alguém

15

Direito à imagem e presunção de inocência

A garantia constitucional |14| da presunção de inocência |26| determina que ninguém pode ser culpado |12| até **condenação penal** judicial **transitada julgado**. Assim, seja suspeita, investigada ou acusada |12|, qualquer pessoa tem o direito de ser considerada inocente, bem como tem o direito sobre a sua imagem, que deve ser preservada sempre, ainda que tenha havido **confissão** |10| ou a **prisão cautelar** |27| de alguém. A **LEP** e o **ECA** asseguram ao preso e ao interno |35| a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo, o que nada mais é do que respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

fatos ofensivos à reputação da **vítima**. É indiferente se os fatos ofensivos são ou não verdadeiros. • **Calúnia** • **Injúria**

Direito à ampla defesa e ao contraditório: • **Ampla defesa**

Direito à imagem: ► 33

Direito à individualização da pena: • **Execução Penal** ► 24

Direito à intimidade: garantia constitucional que assegura a toda pessoa a inviolabilidade de sua vida pessoal, honra e imagem, assegurando ainda o direito a indenização por dano material ou moral. ► 33

Direito à liberdade: • **Habeas Corpus** ► 10 ► 22 ► 23

Direito a não produzir prova contra si mesmo: • **Direito ao Silêncio** • **Ônus da Prova**

Direito a não ser submetido a tortura nem tratamento desumano ou cruel: • **Tortura** ► 14

Direito à privacidade: garantia constitucional que assegura a toda pessoa a inviolabilidade de sua vida pessoal, honra e imagem, assegurado o direito a indenização por dano material ou moral. ► 15 ► 31

Direito ao devido processo legal: ► 14

Direito ao silêncio: consiste no direito assegurado ao **acusado** |12| de não se manifestar quando interrogado em **inquérito policial** ou **processo criminal** |21|, abrangendo o direito de não ser punido por não dizer a verdade e o direito de não produzir prova contra si mesmo, bem como de não ter este silêncio interpretado em seu prejuízo. O direito ao silêncio decorre da obrigação do Estado de dispor de elementos suficientes para comprovar a culpa do acusado sem precisar se valer de informações fornecidas pelo próprio interessado, uma vez que o acusado dispõe de menos meios para provar sua inocência do que o Estado dispõe para provar sua culpa. • **Ampla defesa** • **Autodefesa** • **Interrogatório** • **Ônus da prova**

Direito de defesa: garantia fundamental trazida pela Constituição Federal que visa assegurar ao **acusado** |12| o pleno acesso a **todos** os meios de rebater as acusações que lhes são feitas, respeitada a **presunção de inocência** |26|

O Direito de recorrer e a liberdade

No Brasil, tem-se como regra o **Direito de recorrer** em liberdade, decorrente do princípio da **presunção de inocência** [26], que garante a qualidade de inocente a todas as pessoas, mesmo que haja uma decisão de condenação penal vigente, enquanto houver possibilidade legal de interpor recurso. Para se aplicar a prisão antes do **trânsito em julgado** de decisão condenatória, devem-se cumprir os requisitos da prisão cautelar [27], para que não seja aplicada uma prisão ilegal [28]. ► 24

até o esgotamento das possibilidades, inclusive do exercício do **Direito de recorrer**.
 • **Ampla defesa** • **Cerceamento de defesa** • **Defesa** ► 14 ► 15 ► 16

Direito de recorrer: consiste no direito de pedir ao Poder Judiciário que uma **decisão judicial** [13] seja revista por órgãos de Segunda Instância. Tem por finalidade reduzir a possibilidade de ocorrer um erro judiciário. • **Duplo grau de jurisdição**
 ► 16 ► 26

Direito de recorrer em liberdade: ► 16 ► 26

Direito Penal: ramo do Direito que deve atuar somente contra lesões ou ameaças

intoleráveis aos valores vitais da ordem jurídica, casos nos quais é inviável a proteção por outros meios. Estabelece condutas como **ilícitos penais** e fixa suas respectivas **sanções**, disciplinando ainda o modo de aplicação destas. ► 1

Direitos e Garantias Fundamentais: ► 14

Direitos Humanos: direitos básicos reconhecidos a **todo** indivíduo, em razão da dignidade da pessoa humana, destinados a assegurar seu pleno desenvolvimento e a proteção contra abusos. No âmbito penal, obriga o Estado a defender os cidadãos contra as ações criminosas e, ao mesmo

tempo, impede excessos na manutenção da ordem pública, limitando a privação dos direitos aos infratores ao mínimo necessário para a reprovação e a prevenção do ilícito praticado. ► 14 ► 26 ► 28

Discriminação racial:

manifestação do preconceito racial por meio de condutas que restringem ou violam direitos em razão daquilo que se conceitua no senso comum como “raça”. • Injúria por preconceito • Injúria racial • Racismo

Distanásia: prolongamento por meios artificiais da vida de uma pessoa que já não conseguiria sobreviver naturalmente. • Eutanásia

37

Dolo: termo utilizado para designar vontade de praticar a conduta que a lei descreve como um ilícito penal. Os ilícitos penais somente podem ser punidos quando praticados de forma dolosa, pois a punição pela prática de um ilícito penal praticado de forma culposa é excepcional e somente é possível quando houver previsão legal expressa nesse sentido. • Culpa • Dolo eventual ► 11

Dolo eventual: termo utilizado para designar a postura psicológica daquele que assume risco efetivo de causar dano à alguém, não se importando com a eventual ocorrência do fato que, caso venha a ocorrer, gera responsabilidade penal idêntica à de quem tivesse praticado o fato de forma intencional. O ponto central do dolo eventual não é o risco de produzir o resultado (morte, lesão corporal, etc), mas sim prever que este resultado pode ocorrer e não se importar com tal possibilidade, continuando a praticar a conduta. • Culpa • Dolo ► 11

Dosimetria: cálculo da pena no momento em que o Juiz de Direito profere a sentença |13| de condenação penal.

Drogas: ► 17

Duplo grau de jurisdição: termo utilizado para designar a existência de órgãos do Poder Judiciário com a atribuição de analisar recursos em que a parte insatisfeita com a Decisão judicial |13| peça a revisão de julgamentos realizados por instâncias inferiores, com a finalidade de minimizar as

Incriminação das drogas

O crime de **tráfico de drogas/entorpecentes** é classificado como um crime [1] contra a saúde pública, e por isso se considera juridicamente que não atinge uma **vítima** individualizada, mas sim a sociedade abstratamente considerada. A questão da incriminação das drogas é um dos temas mais debatidos no **Direito Penal** contemporâneo, pois o crime de tráfico de entorpecentes corresponde a uma representativa proporção do total das **condenações penais**, sendo uma das principais causas de encarceramento e consequente aumento da população carcerária.

Não existe consenso na área jurídica a respeito das vantagens e desvantagens em se manter incriminado o uso e o comércio de determinados entorpecentes, especialmente por também não haver consenso na área médica a respeito de um critério para proibir algumas substâncias psicoativas e liberar outras, já que há diversos produtos que causam alteração de consciência e dependência física e psicológica que são comercializados de forma controlada (p. ex.: caso de bebidas alcoólicas, que são comercializadas, mas não podem ser ingeridas por condutores de veículos, nem adquiridas por crianças e adolescentes; ou de remédios psiquiátricos identificados por tarja preta em sua embalagem, que somente podem ser vendidos com receita médica).

• Lei Seca

possibilidades de ocorrer um erro judiciário. Os órgãos responsáveis pelo julgamento dos recursos são os Colégios Recursais, nos Juizados

Especiais, os TJs (no âmbito estadual) e os TRFs (no âmbito da **Justiça Federal**), além dos **Tribunais Superiores** (STF e STJ). No caso de ações de

competência originária dos tribunais (ou seja, que tenham início diretamente nestes tribunais nos casos previstos em lei), porém, não existe o direito ao duplo grau de jurisdição. • **Direito de Defesa** • **Direito de recorrer** • **JECRIM** • **Prerrogativa de foro** • **Recurso** ► 16

Egresso: termo utilizado pela lei para identificar a pessoa que tem direito a assistência após terminado o cumprimento da **pena** (por até um ano depois) ou a pessoa que está terminando de cumprir sua pena em liberdade condicional. • **Execução Penal** • **LEP** • **Livramento condicional** ► 24

Embriaguez: • **Imputável** • **Inimputável** • **Lei Seca** ► 17

39 **Entorpecentes:** substâncias psicoativas que causam dependência física ou psíquica, podendo ser de uso legalizado ou não. Os entorpecentes considerados ilícitos constam da Portaria 344/1998 da ANVISA. • **Lei Penal em branco** ► 17

Erro de proibição: termo utilizado para designar a conduta de uma pessoa que, embora conheça a lei (dentro do exigível para uma pessoa

leiga), não compreende a norma de maneira correta, e por isso pratica um fato sem saber que sua conduta também se trata de um **ilícito penal** (ex.: pessoa que, apesar de saber existirem crimes ambientais, caça um determinado animal por achar, equivocadamente, que este animal é de caça permitida). Não se confunde com o desconhecimento da lei, que não pode ser alegado como argumento de defesa. Se no caso concreto o erro de proibição for considerado inevitável, isto é, o agente não tinha condições de saber que sua conduta era ilícita, o **Juiz de Direito** pode deixar de aplicar a pena. Diferente de **Erro de tipo**. ► 18

Erro de tipo: termo utilizado para designar a situação em que uma pessoa pensa estar praticando uma conduta lícita, mas se engana a respeito de uma circunstância fática e, sem saber, pratica uma conduta ilícita. Em outras palavras, consiste no erro cometido pelo autor do fato a respeito de uma das características do crime (p. ex., mulher que pega a bolsa de outra pessoa,

por tê-la confundido com sua própria bolsa, de modelo idêntico; caçador esportivo que, praticando caça em área permitida, atira em algo pensando ser um animal, mas que em verdade era uma pessoa, que vem a falecer em razão do tiro). Se no caso concreto o erro de tipo for considerado inevitável, o **Juiz de Direito** considerará que não houve **dolo** na conduta do **autor do fato** e, portanto, não se considera a conduta como crime, absolvendo-se o **acusado** |12|. Diferente de **Erro de proibição**. ► 11 ► 18

Escrevente: funcionário que realiza as atividades burocráticas nos cartórios das **varas criminais**, sendo responsável pela montagem física dos autos dos processos, organização dos documentos que serão juntados aos autos, atendimento de **advogados**, partes e ao público em geral que deseje consultar os autos dos processos, entre outras funções.

Escrivão: funcionário público que transcreve os fatos relatados perante autoridade (**Delegado de Polícia** ou **Juiz de**

Direito) pelo **acusado** |12|, pela **vítima** ou pelas testemunhas.

• **Audiência** • **Interrogatório**
• **Depoimento** • **Oitiva**

Escuta telefônica: se realizada sem autorização judicial, é ilegal. • **Prova** ► 31

Estado de necessidade: termo utilizado para identificar a situação em que alguém pratica um fato **ilícito** por ser esta a única chance de preservar um direito próprio ou de terceiro (p.ex.: dois naufragos que disputam uma tábua de salvação que suporta apenas uma pessoa; um naufrago mata o outro para salvar-se de uma situação de perigo atual, que não provocou por sua vontade). É classificada como uma causa **excludente de ilicitude** |18|, ou seja, uma circunstância em que, excepcionalmente, a lei autoriza a prática de um fato em princípio considerado ilícito, desde que o agente não tenha provocado o perigo. Diferente de **legítima defesa** |18|. • **Furto famélico**

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): lei que contém normas especificamente dirigidas a

crianças e adolescentes, com a finalidade de protegê-los de forma integral, tratando de questões como direito à educação, à saúde, relações familiares e medidas a serem adotadas quando a criança ou o adolescente praticam **ato infracional**. O ECA define como criança a pessoa de até 12 anos incompletos e o adolescente a pessoa com idade entre 12 e 18 anos incompletos, portanto **inimputável**. • **Medida socioeducativa** ► 1 ► 35

Estrito cumprimento de dever legal: ► 18

41 **Estupro:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro **ato libidinoso**.

Eutanásia: morte provocada com a intenção de abreviar o sofrimento de alguém que não tem perspectiva de sobreviver, ou com um prognóstico de extremo sofrimento físico por motivo de saúde, sem possibilidade de melhora. A conduta é classificada como **homicídio** pela lei brasileira, havendo possibilidade

de **diminuição da pena** |6| se comprovado que a eutanásia for praticada para evitar um maior sofrimento para a **vítima**. • **Distanásia** • **Ortotanásia** ► 34

Exame criminológico: exame previsto em lei, que deveria ser realizado por Comissão Técnica de Classificação (corpo de profissionais de várias áreas, como psicólogo, assistente social, diretor do estabelecimento prisional, entre outros) quando o **réu** |12| fosse condenado à pena de prisão em regime fechado. Deveria ter a finalidade de adequar o cumprimento da pena de forma individualizada, servindo como critério para **livramento condicional** ou **progressão de regime**, por exemplo. Embora a lei determine sua obrigatoriedade, não é realizado na prática, e, em razão de uma alteração legal ocorrida em 2003, as Comissões Técnicas de Classificação foram extintas administrativamente na maior parte dos estabelecimentos. • **Execução Penal** • **LEP** • **VEC** ► 24

Exame de corpo de delito: exame feito nos vestígios do delito cometido. A lei determina que este exame é indispensável

nos crimes que deixam vestígios físicos, não podendo ser substituído pela **confissão** [10] do acusado [12]. Excepcionalmente, o **Juiz de Direito** poderá aceitar sua substituição pelo depoimento de testemunhas, mas exclusivamente em situações nas quais os vestígios desapareceram (p. ex., quando já decorreu muito tempo da prática do crime [1]). • **Lesão corporal** • **Prova** • **Vítima**

Excludente de ilicitude: ► 18

Excludente de culpabilidade: ► 18

Execução Penal: fase final da persecução criminal. No Brasil, é conduzida pelo diretor do estabelecimento prisional (esfera administrativa) e pelo Juiz da **VEC**. A finalidade desta etapa é fazer cumprir a pena determinada na **sentença** [13], e, ao menos em tese, proporcionar condições para integração social do condenado e da pessoa submetida à **medida de segurança**. • **LEP** • **Pena** ► 24

Expulsão: ato que obriga o estrangeiro a sair do território brasileiro em razão de ter atentado contra interesses nacionais. O seu retorno ao

Brasil é proibido. Diferente de **extradição** e de **deportação**.

Extinção da punibilidade: ► 19

Extorsão: obrigar alguém, mediante violência física ou ameaça grave, a fazer algo contra sua vontade, com a finalidade de conseguir da vítima alguma vantagem econômica. É a designação técnica correta para identificar os casos em que a **vítima** é levada a um caixa eletrônico e obrigada, mediante **grave ameaça**, a sacar dinheiro e entregar ao autor do crime. • **Constrangimento ilegal** • **Extorsão mediante sequestro** ► 29

Extorsão mediante sequestro: crime [1] consistente em privar uma pessoa de sua liberdade, exigindo receber determinada quantia de dinheiro como resgate. • **Código Penal** • **Extorsão** • **Sequestro**

Extradição: Entrega do indivíduo a seu país a pedido deste, em razão da prática de determinados crimes [1], para que lá seja julgado. Diferente de **expulsão** e de **deportação**.

Afastamento da punição: causas que tornam lícita a ação prevista como crime ou retiram a culpabilidade do autor

Há situações em que o indivíduo pratica uma conduta que, formalmente, enquadra-se em determinado tipo penal [1], mas não é considerada crime (por excludentes de **ilicitude** ou culpabilidade), impondo-se a absolvição.

As excludentes de ilicitude são situações em que excepcionalmente, por existir risco para um **bem jurídico** ou por haver especial permissão legal, o Estado autoriza a prática de uma conduta em princípio classificada como crime. São os casos de condutas praticadas em legítima defesa, em estado de necessidade, em estrito cumprimento do dever legal ou em exercício regular de direito.

As excludentes de culpabilidade correspondem a características relacionadas ao **autor do fato** e que tornam menos reprovável a conduta em razão da situação em que foi praticada, a ponto de tirar o seu aspecto criminoso. São os casos de agente **inimputável**, ou de agente coagido a praticar o crime (inexigibilidade de conduta diversa), ou ainda de agente que, justificadamente, compreende a lei de maneira equivocada (**erro de proibição**). Diferente de Extinção da punibilidade [19] e de **suspensão condicional da pena**. • Antijuricidade • Código Penal • Coação • Erro de tipo ► 24

43

Falso testemunho: crime [1] praticado pela **testemunha** chamada a depor em juízo. Consiste em mentir ou omitir-se sobre os fatos de que tem conhecimento. • **Informante**

Falta de justa causa: ver em contraposição a **Justa causa**.

Falta disciplinar: termo que designa a prática de determinados **atos ilícitos** [1] por pessoas que estejam

Causas de extinção da punibilidade

As causas de extinção de punibilidade são circunstâncias que impedem o Estado de punir o autor de um crime [1], mesmo que provada sua responsabilidade pelo fato.

O Estado fica impedido de punir quando ocorre a morte do **autor dos fatos**; quando é concedida **anistia**, **graça** ou **indulto**; quando a conduta é **descriminalizada** por uma nova lei; pela desistência do ofendido de processar o réu [12] (o que somente é possível nos casos de **ação penal privada** [3]); pela retratação do réu perante a **vítima** (o que somente é possível nos casos de **crime contra a honra**); quando o **Juiz de Direito** conceder **perdão judicial** nos casos previstos em lei; pela **perempção**, pela **prescrição** e pela **decadência**.

Tanto a prescrição quanto a decadência designam perda do direito de prosseguir com a acusação em razão do decurso do tempo. Diferem-se por a decadência referir-se apenas à situação da vítima que deixa transcorrer o prazo legal de seis meses para dar início à ação penal privada nos casos previstos em lei, enquanto a prescrição corresponde à perda do direito de punir em razão do lapso temporal transcorrido sem que o Estado (titular do direito de punir) tenha tomado as providências necessárias para apurar e julgar o fato.

Diferente de **excludentes de ilicitude** e **excludentes de culpabilidade** [18] e de **suspensão condicional da pena**. ► 24

cumprindo pena de prisão [27].
As graves são definidas pela **LEP**, que prevê sanções aos detentos que as cometerem, aplicadas pelo diretor do

estabelecimento prisional ou pelo Juiz da **VEC**, a depender da falta praticada. • **Execução Penal**
• **Progressão de regime** • **RDD** ► 24

Diferenças entre furto e roubo/latrocínio

Trata-se de três espécies diferentes de crimes contra o bem jurídico do patrimônio. O furto consiste em tomar para si um bem móvel (com valor econômico, inclusive dinheiro) da **vítima**, sem o emprego de violência física ou **grave ameaça**. Já no caso do roubo, o **autor do fato** se vale de uma agressão física ou grave ameaça para conseguir subtrair o bem pretendido da vítima. O latrocínio é a modalidade do crime de roubo no qual a violência física empregada causa a morte da vítima ou de terceiro. • **Extorsão** • **Receptação** ► 35

Feto anencefálico: feto portador de malformação do sistema nervoso central que impede a formação do cérebro ou do tubo neural. A condição é considerada incompatível com a vida extrauterina e por essa razão o **STF** manifestou-se sobre o tema, declarando que a antecipação terapêutica do parto do feto anencefálico não é considerada **aborto**. Embora esta situação não tenha previsão legal, na prática, não se pode punir criminalmente gestante ou médico que realiza o procedimento. • **Aborto Legal**

Fiança: medida cautelar [23] que consiste em depósito de determinado valor, geralmente

em dinheiro, que assegura ao réu [12] o direito de **responder a processo em liberdade** [16], impondo-lhe os deveres de comparecer a todos os atos do processo, de não mudar de endereço nem sair da cidade sem autorização do **Juiz de Direito**. Ao final do processo, caso cumpra todos estes deveres, se for **absolvido** poderá levantar o valor depositado; se for **condenado** [12], o dinheiro será utilizado para indenizar a **vítima** e pagar as **custas** do processo. Pode ser arbitrada pelo **Delegado** quando a pena máxima do crime [1] não superar quatro anos. Não cabe nos chamados “crimes

inafiançáveis”: hediondos [2], **racismo**, tortura, tráfico de drogas [17], terrorismo ou aqueles cometidos por grupos armados contra a ordem democrática. Também não há direito à fiança se presentes os motivos que autorizam a **prisão preventiva**.

Flagrante: • **prisão em flagrante**

Foragido: termo que designa a pessoa que tem contra si uma ordem de **prisão**, mas não se recolhe a prisão, ou aquela que, já estando aprisionada, foge. Diferente de **procurado**.

Formação de quadrilha: ► 29

Foro privilegiado: o mesmo que **Prerrogativa de Foro**.

Furto: ► 20

Furto famélico: termo utilizado para designar o furto praticado por alguém impelido por extrema necessidade a furtar algo essencial à sua sobrevivência ou a de sua família. • **Estado de necessidade**
► 2 ► 18

Genocídio: crime [1] que consiste em destruir ou perseguir um grupo de pessoas em razão da religião, origem étnica, racial ou nacional de

seus membros.

Graça: termo utilizado para designar o pedido individual formulado por um preso ao Presidente da República para que seja extinto o tempo restante da pena. • **Anistia**
• **Execução penal** • **Indulto** • **Perdão judicial** • **Saída temporária** ► 19

Grampo: termo popular para designar escuta telefônica. Se for realizado sem autorização judicial, é ilegal. ► 31

Grave ameaça: promessa de praticar um mal grave, com capacidade de intimidar a vítima. • **Ameaça** • **Constrangimento ilegal** • **Extorsão** • **Roubo**

Habeas corpus: ação judicial prevista na Constituição Federal como **garantia fundamental** [14], que tem por finalidade proteger o **direito à liberdade** de ir e vir do cidadão contra uma **prisão ilegal** [28], já efetivada ou iminente. Pode ser requerido por qualquer pessoa, em benefício próprio ou alheio, sem a necessidade de advogado. • **Constrangimento ilegal** • **Liminar**

Habeas data: ação judicial prevista na Constituição

Federal como **garantia fundamental** [14], que tem por finalidade possibilitar ao cidadão tomar conhecimento ou retificar as informações a seu respeito, constantes nos registros e bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Homicídio: crime [1] que consiste em matar alguém de forma intencional (homicídio doloso com dolo direto), sem intenção mas com indiferença quanto ao fato (homicídio doloso com dolo eventual) ou ainda por descuido (homicídio culposo). Os casos dolosos são processados pelo procedimento que leva ao **Tribunal do Júri**.

• **Culpa** • **Dolo** • **Homicídio privilegiado** • **Homicídio qualificado**
▶ 11

Homicídio privilegiado: termo que designa o homicídio praticado em situações em que é considerado menos grave e por essa razão o **réu** [12] poderá ter sua pena diminuída caso seja condenado. São situações que tornam privilegiado o homicídio: quando o crime é praticado por motivo de relevante valor moral ou social

(p. ex., os casos de eutanásia e ortotanásia), ou se o **acusado** [12] estava sob domínio de violenta emoção e em seguida de injusta provocação da vítima (p. ex., pai que mata o estuprador de sua filha, quando o encontra horas após o estupro). • **Tribunal do Júri**

Homicídio qualificado: termo que designa o homicídio praticado em situações em que é considerado mais grave e por essa razão a lei eleva os limites mínimo e máximo da pena, em caso de condenação. São situações que tornam o homicídio qualificado: quando o crime é praticado por motivo torpe ou por motivo fútil, quando se utiliza tortura ou outro meio cruel, quando a vítima não tem possibilidade de se defender, ou quando é praticado para ocultação de outro crime. • **Culpa** • **Dolo** • **Tribunal do Júri** ▶ 11 ▶ 35

Homicídio privilegiado qualificado: termo designado para identificar um **crime** [1] de homicídio em que coexistam situações do homicídio privilegiado e do homicídio qualificado (p.ex.: alguém sob domínio de violenta emoção

que pratica um homicídio usando um meio cruel).

• **Tribunal do Júri** ► 11

Hospital de Custódia: o mesmo que **Casa de Custódia**.

Ilicitude: • **Antijuridicidade** ► 1

Ilícito administrativo: descumprimento de um dever legal em face da administração pública, estrutura do Estado responsável pela prestação dos serviços públicos e fiscalização das atividades dos particulares, sujeitando o infrator a restrições de direitos e multas.

• **Antijuridicidade** ► 1

Ilícito civil: ação ou omissão que infrinja disposições do direito civil, no qual são disciplinadas as relações dos particulares na vida cotidiana, sujeitando seu autor à reparação do eventual dano causado. • **Antijuridicidade**

• **Condenação civil** • **Direito Penal** ► 1

Ilícito penal: conduta contrária ao Direito, prevista em norma de **Direito Penal**, que tem como consequência uma **sanção** penal (p. ex., pena privativa de liberdade, medida de segurança). • **Antijuridicidade**

• **Condenação penal** ► 1

Impronúncia: decisão judicial [13] possível no procedimento do júri, pela qual o **Juiz de Direito** determina que o réu [1] não poderá ser submetido a julgamento pelo **Tribunal do Júri**, por não haver certeza de ter ocorrido um **crime** [1] contra a vida (**homicídio, infanticídio, auxílio ao suicídio** [34]) ou por não haver elementos suficientes para demonstrar que o acusado é o provável **autor dos fatos**.

Quando o juiz impronuncia o réu, o processo fica arquivado aguardando novas **provas** da existência do crime ou da autoria, até ocorrer sua **prescrição** [19]. • **Pronúncia**

Imputável: termo que designa o indivíduo maior de 18 anos e com completo domínio de suas faculdades mentais, a quem se considera como alguém em condições de discernir conscientemente **atos lícitos e ilícitos** [1], bem como capaz de se autocontrolar de acordo com esse discernimento. Por essa condição pode ser responsabilizado por meio de uma **condenação penal** se praticar um crime, ou seja, pode lhe ser “imputada” a realização de um

ato criminoso. • **Inimputável**
• **Semi-imputável**

In dubio pro reo: termo em latim que significa “em dúvida, a favor do réu |12|”. Designa a regra que determina a **absolvição** do réu |1| sempre que houver dúvida sobre a existência do crime |1| ou sobre a participação do réu na prática do fato delituoso. ▶ 12 ▶ 13 ▶ 14 ▶ 15 ▶ 16 ▶ 26

In dubio pro societate: termo em latim que significa “em dúvida, a favor da sociedade”. Designa a regra que permite em casos excepcionais, definidos por lei, que o **Juiz de Direito** decida de forma desfavorável ao réu |12| mesmo quando houver dúvida sobre sua participação no crime |1|. A única hipótese de julgamento *in dubio pro societate* existente atualmente na legislação brasileira é a da decisão de **pronúncia**, situação possível no procedimento do júri, na qual a lei permite ao juiz enviar o réu para julgamento pelo **Tribunal do Júri** mesmo quando ainda houver dúvida a respeito da participação desta pessoa no crime de que está sendo acusada, contanto que esteja

provado ao menos que o crime, de fato, ocorreu. • **In dubio pro reo**

Incompetência (do Juízo):

▶ 8

Inconstitucionalidade: • **ADI**

• **Cláusula pétrea** ▶ 4 ▶ 14

Indiciado: diferente de **acusado**, **condenado**, **culpado**, **investigado**, **réu** ou **suspeito** |12|.

Indiciamento: ato do delegado de polícia que formaliza a suspeita contra um indivíduo investigado pela prática de um crime. ▶ 12 ▶ 21

Indícios: fatos secundários em relação ao fato criminoso que está sendo julgado. Funcionam como **provas** indiretas que, de acordo com a previsão legal, podem permitir ao **Juiz de Direito** formular um raciocínio a respeito do caso, mesmo sem **provas** diretas. • **Denúncia**
• **Inquérito Policial**

Indulto: ato privativo do Presidente da República mediante o qual se libera um grupo de condenados do cumprimento total ou parcial da pena. • **Anistia** • **Execução penal**
• **Graça** • **Saída temporária** ▶ 24

Inexigibilidade de conduta

diversa: ► 18

Infanticídio: crime [1] que consiste na conduta da mãe que mata seu próprio filho logo após ou durante o parto, por influência do estado puerperal, termo que designa as perturbações psíquicas severas que a mulher pode sofrer por efeito das alterações hormonais características da gravidez e do parto. É condição psiquiátrica que deve necessariamente ser comprovada por laudo médico. Se o estado puerperal não for medicamente comprovado, a mãe deverá responder por crime de **homicídio**. Diferente de **Aborto**. • **Tribunal do Júri**

Informante: termo que designa a pessoa chamada a testemunhar em um processo sem ser obrigada a dizer a verdade, ou seja, não responderá por crime [1] de **falso testemunho** se mentir. A lei considera como informantes os parentes próximos do **réu** [12], crianças e adolescentes com menos de 14 anos e pessoas portadoras de transtorno mental. • **Depoimento** • **Inimputável** • **Instrução criminal** • **Prova** • **Testemunha**

Infração: designa “infração de menor potencial ofensivo”. Termo que designa as **contravenções penais** e alguns crimes [1] que a lei considera menos graves, que são aqueles cuja **pena** máxima prevista em lei é de até dois anos de prisão. • **JECRIM** • **Suspensão condicional do processo** • **Transação penal** • **TC** ► 1

Inimputável: pessoa considerada inteiramente incapaz de compreender que está praticando um crime [1] ou, ainda, de se conter de praticar o ato incriminado apesar de assim compreendê-lo, seja em razão de idade (pessoas com menos de 18 anos, ou seja, crianças e adolescentes), seja por transtorno mental (comprovado por laudo médico), seja por ingestão involuntária de álcool ou outra substância psicoativa. O inimputável que praticar um **ilícito penal** será processado, porém serão aplicadas normas específicas para sua condição: no caso das crianças e adolescentes, utilizam-se as regras do **ECA** durante todo o procedimento de apuração do **ato infracional**; no caso dos doentes mentais, utiliza-se o

Inquérito policial x processo criminal

O **Inquérito Policial** é a etapa pré-processual da persecução penal em que a **Polícia Judiciária** busca apurar a existência de um fato penalmente relevante e sua possível autoria, com o objetivo de reunir elementos mínimos para que seja viável o início de um processo criminal. Cabe ao **Promotor de Justiça**, e não ao **Delegado de Polícia**, definir pela viabilidade de se iniciar o processo, procedendo-se à **denúncia**, ou não, realizando-se o arquivamento do Inquérito. O processo criminal, por seu turno, é o meio pelo qual se exerce o direito de **ação penal**, sendo um procedimento conduzido pelo **Juiz de Direito**, que analisará as **provas** apresentadas pelo **Ministério Público** e pelo **defensor do acusado** [12], para ao final decidir pela **condenação** ou **absolvição** do réu [12]. ► 35

51

Código Penal e o **CPP**, mas em vez da **pena**, aplica-se uma **medida de segurança**. • **Absolvição imprópria** • **Entorpecente** • **Imputável** • **Semi-imputável** ► 1

Injúria: crime [1] consistente em ofender a autoestima ou a dignidade de uma pessoa, ainda que a ofensa não seja feita publicamente ou se refira a fatos verdadeiros (p. ex., xingar alguém de “quatro-olhos” em razão do uso de óculos, com intenção de ofender, consistirá em crime de

injúria, mesmo que o **ofendido** possua tal característica física). Instaura-se procedimento penal mediante apresentação de **Queixa-Crime**. • **Calúnia** • **Crime contra a honra** • **Difamação** ► 21

Injúria por preconceito: modalidade do crime [1] de **injúria** consistente em ofender a **vítima** utilizando de forma pejorativa características relacionadas à raça, etnia, religião, origem nacional, pessoas idosas ou com deficiência física. A **pena** da

injúria por preconceito é mais elevada em relação à da injúria comum. • **Crime contra a honra**
• **Discriminação racial** • **Racismo**

Injúria racial: espécie de injúria por preconceito.

Injúria real: modalidade do crime de injúria praticado por meio de uma agressão física humilhante ou constrangedora em vez de uma ofensa verbal (p. ex., cuspir no rosto da vítima com a intenção de humilhá-la). Se além da humilhação a agressão causar ferimentos na vítima, o autor dos fatos deverá responder por crime de lesão corporal além do crime de injúria real (p. ex., dar socos e tapas em um calouro para humilhá-lo em trote universitário, causando-lhe ferimentos no rosto). A pena da injúria real é mais elevada em relação à da injúria comum. • **Crime contra a honra**

Inquérito civil: investigação conduzida pelo Ministério Público, com finalidade de reunir elementos para embasar ação civil pública para apurar a responsabilidade por danos ao meio ambiente, às relações de consumo, entre outros. Não diz respeito à área penal.

Inquérito policial:

investigação conduzida pela autoridade policial (Delegado de polícia), com finalidade de reunir elementos para embasar a ação penal. • **Polícia Judiciária** ► 21

Insignificância penal: o mesmo que Crime de Bagatela |2|

Instrução criminal: etapa do processo em que autor da ação e defesa buscam provar seus argumentos para a autoridade judicial por meio de depoimentos de testemunhas, apresentação de provas documentos e de exames periciais. ► 21

Internação de adolescente: medida socioeducativa de aplicação excepcional. Consiste na internação do adolescente autor de ato infracional em instituição, por um período de até três anos, somente sendo aplicável nos casos de ato infracional praticado com violência, ou se o adolescente pratica atos infracionais de forma reiterada, ou na hipótese de o adolescente não ter cumprido outras medidas socioeducativas impostas anteriormente. Não existe qualquer previsão legal

que autorize a transferência do adolescente para um estabelecimento penitenciário destinado a adultos, pois mesmo que complete 18 anos enquanto internado, o **ECA** determina que a medida socioeducativa deverá ser cumprida até o **interno** |35| completar 21 anos, quando ocorre a desinternação compulsória. • **Inimputável** ► 1

Internação compulsória: modalidade de internação psiquiátrica prevista na **Lei Antimanicomial**. Trata-se de internação ordenada pela Justiça após avaliação médica, que pode ser feita inclusive contra a vontade do paciente. • **Absolvição imprópria** • **Inimputável**

53

Internação involuntária: modalidade de internação psiquiátrica prevista na **Lei Antimanicomial**. Trata-se de internação feita a pedido de terceiro, sendo indispensável a determinação médica e desnecessário consentimento do internado. O **Ministério Público** deve ser comunicado e a duração da internação não deve ultrapassar o limite do indispensável. • **Inimputável**

Internação voluntária: modalidade de internação psiquiátrica prevista na **Lei Antimanicomial**. Trata-se de internação feita a pedido do próprio paciente, que será liberado quando assim solicitar, ou por determinação médica.

Interrogatório: termo utilizado para designar o **depoimento** do acusado |12| prestado perante o **Delegado de Polícia** ou o **Juiz de Direito**. É nesta oportunidade que o acusado apresentará sua versão dos fatos, tendo **direito ao silêncio**, se assim preferir. • **Autodefesa** • **Falso testemunho**

Intimação: ato por meio do qual se dá ciência a pessoa envolvida em **ação penal** (réu |12|, **vítima**, **testemunhas**, **defensores**, **peritos**), da ocorrência de algum ato processual (p. ex., realização de uma **audiência**, publicação de **sentença** |13|). Em regra (e no que for cabível), a intimação é feita da mesma forma que a **citação**, ou seja, pelo **oficial de justiça**.

Intimidade: **Direito à intimidade**

Investigado: diferente de acusado, condenado, culpado, indiciado, réu ou suspeito |12|.

Juiz de Direito: funcionário público aprovado em concurso de **Magistratura**. Exerce atividade jurisdicional, ou seja, é responsável pela condução de todo o procedimento processual e pelo julgamento do crime |1| segundo as **provas** dos autos e lei. É o Juiz de Primeira Instância.

Juiz Natural: termo que identifica o magistrado designado para julgar determinado caso de acordo com as regras de **competência** e organização judiciária previamente estabelecidas.
• **Tribunal**

Juiz Presidente: termo utilizado para designar o **Juiz de Direito** responsável pela condução do julgamento feito no **Tribunal do Júri** e pela elaboração da **sentença** |13| após a **condenação** ou **absolvição** pelos Jurados.

Juiz singular: órgão do Poder Judiciário composto por um único **Juiz de Direito**. • **Vara Criminal**
• **VEC** ► 8

Juiz substituto: termo utilizado para designar o cargo ocupado pelo **Juiz de Direito** no início de sua carreira, até

sua promoção a **Juiz Titular**, quando passa a responder pela presidência de determinada Vara. O juiz substituto atende às convocações do Presidente do **Tribunal**, atuando de acordo com as necessidades do serviço (p. ex., substituindo juízes afastados). • **Vara Criminal** ► 8

Juiz Titular: termo utilizado para designar o cargo do **Juiz de Direito** que preside uma Vara. Em geral, o cargo é ocupado por juízes que já estejam na carreira há algum tempo. • **Jurisdição**
• **Vara Criminal** • **VEC** ► 8

Juizado Especial Criminal (JECRIM): órgão do Poder Judiciário **competente** |8| para julgar **infrações** de menor potencial ofensivo aplicando o procedimento sumaríssimo, no qual é possível propor ao **acusado** |12| medidas que podem impedir o início do processo criminal |21|. • **Suspensão condicional do processo** • **TC**
• **Transação penal**

Juizado Especial Federal: Juizado Especial Criminal que tem **competência** |8| para julgar **infrações** de menor potencial ofensivo no âmbito Federal.
• **Infração** • **JECRIM** • **Justiça Federal**

Juíz competente: termo utilizado para designar o órgão do Poder Judiciário que a lei determina como o responsável pelo julgamento de determinado fato (p. ex., juiz do trabalho, juiz federal). • **Juiz natural** ► 8

Juízo de admissibilidade: verificação preliminar de um **recurso** para conferir se este preenche as formalidades necessárias para ser submetido à apreciação em Segunda Instância. São requisitos formais para submeter um recurso à análise em Segunda Instância, por exemplo, que a pessoa recorrente possa, em tese, obter uma **Decisão judicial** |13| mais favorável às suas pretensões. • **Duplo grau de jurisdição**

Júri Popular: nome usado para designar o corpo de jurados que realizam o julgamento no **Tribunal do Júri**.

Jurisdição: função do Estado exercida pelo Poder Judiciário, com a finalidade de resolver conflitos sociais por meio de um terceiro imparcial, que é o **Juiz de Direito**, profissional responsável por decidir qual é

a lei aplicável ao caso concreto (do latim *juris dicto*, que significa “dizer o Direito”). ► 8

Jurisprudência: conjunto de **decisões judiciais** |13| reiteradas em um mesmo sentido sobre determinado tema, que expressam um entendimento predominante sobre o assunto em questão. Embora os magistrados não sejam obrigados a seguir os entendimentos majoritários, a jurisprudência funciona como uma orientação para os juízes decidirem suas causas. Disposições de **Súmula Vinculante**, todavia, precisam ser seguidas por todos os **Juízes de Direito** e órgãos da administração pública. • **Súmula** ► 4

Justa causa: em **Direito Penal**, é o termo utilizado para designar a causa legal para se acusar alguém de **crime** |1|. Há justa causa para a **ação penal** quando existe ao menos uma forte suspeita de que um **crime** |1| ocorreu e de quem é o seu autor. Se não existir justa causa para a ação penal, o **Juiz de Direito** deve rejeitar a **denúncia** ou a **queixa-crime** ou, se já iniciado o processo |21|, encerrá-lo. • **Habeas Corpus** • **Trancamento da ação penal**

Justiça comum: ver significado em contraposição a **Justiça Especial**.

Justiça do Trabalho: divisão especializada do Poder Judiciário **competente** |8| para solucionar conflitos entre empregados e empregadores, com exceção de questões criminais.

Justiça Eleitoral: divisão especializada do Poder Judiciário **competente** |8| para solucionar questões referentes aos processos eleitorais, incluindo os crimes eleitorais.

Justiça Especial: qualificação dada às Justiças Eleitoral, Militar e do Trabalho, em razão da especialidade das matérias que julgam, em contraposição à diversidade dos assuntos de **competência** |8| das Justiças Estadual e Federal, por isso chamadas também “Justiça Comum”.

Justiça Estadual: divisão do Poder Judiciário competente para solucionar todos os conflitos de natureza cível e criminal que não sejam de competência da **Justiça Especial** e da **Justiça Federal**.

Justiça Federal: divisão do Poder Judiciário competente para solucionar conflitos de natureza cível e criminal que envolvam bens ou interesses da União ou de órgãos federais. A Justiça Federal também poderá julgar causas relativas a **direitos humanos**, nos casos de crimes que correspondam a graves violações de Tratados Internacionais de Direitos Humanos assinados pelo Brasil, cujos processos não estejam sendo conduzidos adequadamente pela **Justiça Estadual** competente. Neste caso, o Procurador-Geral da República poderá requerer ao STJ que o caso seja julgado pela Justiça Federal, em procedimento denominado “incidente de deslocamento de competência”. ► 8

Justiça Militar: divisão especializada do Judiciário competente para julgar crimes militares, definidos no Código Penal Militar, ressalvada a **competência** |8| do **Tribunal do Júri** quando, no crime doloso contra a vida, a **vítima** for civil.

Latrocínio: ► 20

Laudos: parecer técnico apresentando por um **perito**.
• Cadeia de custódia • Prova • Perícia

Lavagem de dinheiro: crime [1] que consiste na prática de atos com a finalidade de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou dinheiro. • **Corrupção**

Legalização: previsão de licitude da prática de determinada conduta.
• **Descriminalização** • **Ilicitude**

Legislação extravagante: termo utilizado para designar o conjunto de leis penais que contém crimes [1] e penas que não fazem parte do **Código Penal**, ou normas processuais que não fazem parte do **CPP**. • **Lei Antimanicomial** • **Lei Maria da Penha** • **Lei Seca** • **LEP**

57

Legítima defesa: ► 18

Lei Antimanicomial: legislação que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais. Prevê como regra o tratamento pelos meios menos invasivos possíveis, dando-se preferência ao extra-hospitalar.
• **Imputável** • **Inimputável**
• **Internação** • **Medida de segurança**

22

Lei Maria da Penha

Nome pelo qual é mais conhecida a Lei 11.340/06, que prevê mecanismos e instrumentos punitivos, entre outros, direcionados especificamente para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas, mas especialmente no âmbito familiar e quando diz respeito a **lesão corporal** ou delito mais grave. As situações em que se considera que um crime [1] foi praticado contra uma mulher em situação de violência doméstica e familiar são as previstas expressamente na lei, que também prevê formas de assistência às mulheres nessa situação e demais medidas protetivas de urgência e o procedimento a ser adotado nesses casos. • **Legislação extravagante** ► 1 ► 24

Lei de Execução Penal

(LEP): tem por objetivo regular como serão efetivadas as disposições de sentença criminal condenatória ou outra **Decisão judicial** |13| relacionada à **execução penal**. • **VEC** ► 24

Lei Maria da Penha: ► 22

Lei penal em branco: termo utilizado para designar a lei cujo conteúdo é complementado por outra norma. P. ex.: A **Lei de Drogas** |17| (nº 11.343/2006) não contém em seu texto a lista dos entorpecentes considerados ilícitos, que constam da Portaria 344/1998 da ANVISA, norma utilizada para complementar este conteúdo.

Lei Seca: nome popular para as leis Lei 11.705/2008 e Lei 12.760/12 que alteraram o **Código de Trânsito Brasileiro**, detalhando aspectos da incriminação da conduta de conduzir veículo automotor sob efeito de álcool. • **Legislação extravagante**

Lesão corporal: crime |1| que consiste em ferir alguém, atingindo sua integridade corporal, sua saúde física ou mental. • **Código Penal** • **Infração** • **Lei Maria da Penha**

Liberdade provisória:

direito do **acusado** |12| de permanecer em liberdade enquanto o **inquérito policial** ou o **processo criminal** |21| estão em andamento. Corresponde à regra geral da Constituição Federal, que determina que a **prisão provisória** |27| somente pode ser decretada quando excepcionalmente houver motivos para se manter o acusado preso durante o processo. A rigor, a qualidade “provisória” diz respeito à prisão, dado que a regra é a liberdade. • **Direito à liberdade** • **Prisão temporária** • **Prisão preventiva** ► 16 ► 26 ► 28

Liminar: ordem judicial provisória, incidental (dentro de uma ação judicial), que tem como finalidade proteger direitos alegados pela parte antes da discussão sobre a procedência ou não dos pedidos feitos na ação (mérito). Para a concessão de liminar é necessário estar demonstrado que a demora na **Decisão judicial** |13| poderá trazer eventuais danos ao direito pretendido. Na área penal é concedida no curso das Ações de **Habeas Corpus** ou **Mandado de Segurança**.

Medidas cautelares x prisão cautelar

As Medidas Cautelares previstas na lei 12.403/11 consistem em uma série de instrumentos de restrição de direitos da pessoa **acusada** [12], mais brandas que a **prisão cautelar** [27], que podem ser adotadas pela autoridade pública no curso da **instrução criminal** a fim de assegurar a aplicação da lei penal e o desenvolver regular do processo, evitando que se aplique a **prisão ilegal** [28].

São elas: o comparecimento periódico em juízo, a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, a proibição de manter contato com pessoa determinada, a proibição de ausentar-se da **comarca** quando a permanência seja conveniente ou necessária para a **investigação** ou instrução, o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira, a **internação provisória** do acusado quando for considerado **semi-imputável** ou **inimputável**, a **fiança** e o monitoramento por tornozeleira eletrônica. • **Internação compulsória** • **Medida de segurança** ► 26

59

Livramento condicional: benefício concedido ao preso **condenado** [12], que ganha o direito de terminar o cumprimento de sua **pena** em **liberdade**, desde que preencha determinados requisitos legais e cumpra as condições determinadas pelo **Juiz de Direito**, como trabalhar lícitamente e comunicar periodicamente ao

juiz sua ocupação. Entre os requisitos legais estão: tempo mínimo de pena já cumprida, na proporção de 1/3 para o condenado não reincidente em crime doloso e com bons antecedentes, 1/2 para o reincidente em crime doloso e 2/3 no caso do condenado por crime hediondo ou equiparado, desde que não tenha

condenação prévia pelo mesmo delito. • **Egresso** • **Execução Penal** • **LEP** ► 24 ► 32

Magistratura: nome usado para se referir às carreiras de **Juízes de Direito**.

Mandado: Ordem. Diferente de **Mandato**.

Mandado de Segurança: ação judicial que pode ser requerida para impedir que uma autoridade exerça seu poder de forma abusiva, violando o direito de alguém. É utilizado para proteger direitos diversos do direito da liberdade de ir e vir (que é protegido pelo **Habeas Corpus**).

Mandato: procuração, representação. Usa-se ordinariamente para designar o período de uma representação. Mandatário é sinônimo de **procurador**. Diferente de **mandado**.

Maus tratos: expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho

excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Diferente de **tortura**.

Medida Cautelar: ► 23

Medida de proteção ou medida protetiva: providência que pode ser determinada, conforme o caso, pelo Conselho Tutelar ou pelo **Juiz de Direito** da Infância e Juventude, com a finalidade de proteger a criança ou o adolescente que se encontre em situação de risco. Podem também ser aplicadas para crianças que pratiquem atos infracionais. O **ECA** prevê as seguintes medidas de proteção: encaminhamento aos pais ou responsáveis, acompanhamento temporário, matrícula e frequência obrigatória em escola, inclusão da família em programas sociais, requisição de tratamento de saúde física ou mental, inclusão em programa de tratamento para alcoólatras ou toxicômanos, acolhimento em instituição, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família adotiva. • **Ato infracional**

Medida de segurança: **sanção** aplicada ao **inimputável** por

doença mental que pratique um **ilícito penal**. Tem o prazo mínimo de um a três anos fixado pelo **Juiz de Direito** na sentença [13], quando será realizado novo exame médico no internado para verificar se houve melhora em sua saúde mental, que é a condição para se autorizar a liberação condicional. Não tem prazo máximo de duração. Pode consistir em um tratamento ambulatorial (em que o paciente comparece periodicamente em instituição de saúde para tratamento) ou internação em **Casa de Custódia e Tratamento**. • **Absolvição imprópria**

Medida protetiva: sinônimo de **medida de proteção**.

Medida socioeducativa: **sanção** que não tem caráter penal aplicada apenas ao adolescente que pratica um **ato infracional**, não sendo aplicável à criança (menos de 12 anos) autora de ato infracional (que ficará sujeita a uma **medida de proteção**). O **ECA** prevê os seguintes tipos de medidas socioeducativas, a serem aplicadas pelo **Juiz de Direito** conforme o ato praticado pelo adolescente: advertência, obrigação de reparar o dano,

prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e **internação**. O **ECA** prevê ainda a possibilidade de aplicação de medida socioeducativa combinada com medida de proteção. • **Inimputável**
• **Internação de adolescente** ► 35

Memoriais finais: forma escrita das **alegações finais**.

Ministério Público: instituição que tem como atribuição atuar em defesa dos interesses da coletividade. Na área criminal, é competente para ajuizar **ação penal pública** [3] e atuar nos processos criminais [21], nos quais pode pedir tanto a condenação quanto a **absolvição** do réu [12]. Também é responsável por fiscalizar a correta aplicação da lei. A designação genérica se refere ao Ministério Público “Estadual”, que atua na “**Justiça Comum**”. Para as causas relacionadas à **Justiça Federal** há o Ministério Público Federal, também conhecido como Procuradoria da República. • **Promotor de Justiça** • **Procurador de Justiça** • **Procurador da República**

Ministro da Justiça: responsável pela gestão do Ministério da Justiça,

órgão pertencente ao Poder Executivo Federal, que tem por missão garantir e promover a cidadania, a justiça e a segurança pública, mediante ação conjunta entre o Estado e a sociedade.

Ministro do Superior

Tribunal de Justiça: exerce a função de juiz no STJ, sendo nomeado pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal. Não se exige que seja **Juiz de Direito** de carreira, mas deve demonstrar alto conhecimento jurídico e reputação ilibada. Além disso, esta Corte deve obrigatoriamente conter em sua composição um terço de Juízes dos TRFs, um terço dos **Desembargadores** dos TJs, um terço (dividido em partes iguais) de advogados e membros do **Ministério Público**.
• **Tribunal** ► 8

Ministro do Supremo

Tribunal Federal: exerce a função de juiz no STF, sendo nomeado pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal. Não se exige que seja **Juiz de Direito** de carreira, mas deve demonstrar

alto conhecimento jurídico e reputação ilibada. • **Tribunal** ► 8

Multa: sanção consistente no pagamento de determinada quantia em dinheiro para o Estado. Pode ser imposta em razão da prática de um **ilícito administrativo** (p. ex., uma multa de trânsito) ou de um **ilícito penal**, em decorrência de **condenação** em um **processo criminal** [21], pois pode ser também uma das espécies de **pena**. Se a multa penal não é paga, não pode ser convertida em **pena de prisão** [24, 25], devendo ser cobrado pelo Estado o pagamento do valor devido, em processo específico para esta finalidade.

Notícia do crime (ou *notitia criminis*): termo utilizado para designar o ato de comunicar a prática de um fato **ilícito** para que a autoridade competente (em regra, o **Delegado de Polícia**) tome as providências cabíveis.
• **BO** • **Denúncia** • **Queixa-crime**
• **Representação** ► 21

Nulidade: termo utilizado para designar o descumprimento de uma regra processual durante o trâmite da **ação penal**. Se o **Juiz de Direito** considerar um ato

Finalidades da pena

Embora não exista consenso entre os autores de **Direito Penal**, criminólogos e outros estudiosos da área, a lei brasileira estabelece que a **pena** deve combinar três funções:

- retribuir ao **culpado** [12] o mal causado pela prática do **crime** [1];
- prevenir a ocorrência de novos crimes, pela crença de que a ameaça da pena teria o poder de intimidar potenciais criminosos, dissuadindo-os de seu intento;
- preparar a pessoa para sua integração social, o que deveria ser proporcionado por medidas realizadas durante o cumprimento da pena.

► 1 • Código Penal • Execução Penal • LEP

63

como nulo, o ato deverá ser refeito, assim como todos os atos realizados posteriormente que tenham relação com aquele anulado. Os atos em que ocorre **cerceamento de defesa** são exemplos de atos nulos, pois violam regra processual prevista na Constituição Federal.

Ofendido: o mesmo que **vítima**.

Oficial de justiça: servidor público que atua de forma auxiliar no Poder Judiciário. É responsável por realizar pessoalmente a comunicação

de atos processuais. • **Citação**
• **Intimação**

Oitiva: termo que designa o ato de se tomar **depoimentos** de pessoas que não sejam o acusado [12] (**vítimas**, **testemunhas**, **peritos**, etc) durante o inquérito policial ou o processo judicial [21].

Omissão: responde criminalmente quem **não** faz o que a lei determina ou quem, podendo e devendo evitar uma situação prevista como **ilícito penal**, mantém-se inerte. O dever de impedir a ocorrência do dano pode decorrer de

lei (caso dos pais em relação aos filhos, por exemplo), de contrato ou do fato de a pessoa ter gerado o perigo. ► 1

Omissão de socorro: crime |1| que consiste em deixar de prestar assistência a uma pessoa que esteja em situação de risco (criança perdida ou abandonada, pessoa inválida, ferida ou exposta a qualquer outro perigo grave e iminente). Não haverá responsabilização pela omissão de socorro se o acusado |12| deixou de ajudar para não colocar a própria vida em risco. • Código Penal ► 1

Ônus da prova: obrigação de provar os fatos que alega. No Direito Processual Penal, a acusação tem a obrigação de provar que houve crime |1| e que o réu |12| é o autor dos fatos. Em contrapartida, a defesa tem o direito de defender-se das acusações, mas não é obrigada a provar a inocência do réu, pois se houver dúvida a este respeito, a lei determina que o Juiz de Direito absolva o acusado |12|. • In dubio pro reo • Prova ► 26

Ortotanásia: deixar de realizar tratamentos prolongadores

da vida de alguém que não tem perspectiva de sobreviver, ou com um prognóstico de extremo sofrimento físico por motivo de saúde, sem possibilidade de melhora, tendo como consequência a morte da pessoa em questão. A conduta é classificada como homicídio pela lei brasileira, havendo possibilidade de diminuição da pena |6| se comprovado que a eutanásia foi praticada para evitar um maior sofrimento para a vítima.

• Eutanásia • Distanásia ► 34

Ouvidoria: órgão existente em algumas instituições públicas, com função de receber reclamações, críticas e sugestões do público atendido, realizando o controle social externo, de forma autônoma. Diferente de Corregedoria.

Peculato: crime |1| praticado por funcionário público que, valendo-se de seu cargo, apropria-se de forma indevida de dinheiro ou bens móveis. Diferente de corrupção.

Pena: sanção penal aplicada à pessoa imputável que praticar crime |1|. Tem por critério de aplicação a gravidade da

conduta praticada. A legislação brasileira prevê penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e a multa. • **Código Penal** • **Ilícito penal.** ► 1 ► 24 ► 25 ► 27 ► 32

Pena acessória: termo que antigamente designava o que hoje recebe do nome de “efeitos da condenação”. Os efeitos da condenação se dividem em genéricos (p. ex., perda do dinheiro ganho com o crime, obrigação de indenizar a **vítima**), que são automáticos (ou seja, não é necessário pedir que o **Juiz de Direito** se manifeste sobre eles), e específicos (p. ex., perda de um cargo público, perda do direito de dirigir veículo), sobre os quais o juiz deve decidir conforme cada caso concreto. •

65 **Ação civil ex delicto**

Pena alternativa: ► 25

Pena “de cesta básica”: modalidade de aplicação de pena alternativa [25]. Termo não recomendado [35].

Penitenciária: estabelecimento penitenciário destinado ao cumprimento de pena de **reclusão**, em **regime fechado**. Diferente de **Cadeia Pública** e **Casa de Detenção**. ► 27 ► 32

Perdão do ofendido: termo que designa o ato da **vítima** de desistir da **ação penal privada** [3], o que extingue de forma definitiva o processo. ► 19

Perdão judicial: termo utilizado para designar a possibilidade de o **Juiz de Direito** deixar de aplicar a **pena de crime** [1] em situações excepcionais, contanto que exista previsão legal nesse sentido. Em geral, a lei autoriza o perdão judicial em casos nos quais o próprio resultado do **crime** [1] já causa tanto sofrimento para o **acusado** [12] que a pena se torna desnecessária (p. ex., o pai que acidentalmente mata o próprio filho). Diferente de **excludente de culpabilidade** [18]. ► 19

Perempção: causa de encerramento de processo sem julgamento da causa, em decorrência do desinteresse do **autor da ação**, que, sem justificativa, deixa de cumprir com suas obrigações processuais, como comparecer aos atos do processo, manifestar-se por escrito quando necessário, etc. No Direito Processual Penal, só ocorre o encerramento do processo por perempção nos casos de **ação penal privada** [3],

Penas alternativas

Também chamadas de alternativas penais, designam as **penas** restritivas de direitos, aplicadas pelo **Juiz de Direito** em substituição à pena de restrição de liberdade (prisão |27|) na sentença |13| condenatória, se o **condenado** |12| preencher os requisitos legais para tanto (p.ex., que a **condenação** seja por crime praticado sem violência física ou ameaça grave, não ter **condenação anterior por crime da mesma espécie** |5| |33|, entre outros). São elas: a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direitos, e a limitação de final de semana.

As penas restritivas de direito podem ser convertidas em privativas de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado das condições impostas para sua execução. ► 24 • **Execução Penal** • **LEP** • **Transação penal**

pois na **ação penal pública** |3|, se o **Promotor de Justiça** responsável pelo processo, agir de forma negligente, poderá ser afastado para que outro promotor assumo o caso, pois é o **Ministério Público** como instituição (e não a pessoa do Promotor) o autor da **ação penal**. ► 19

Perícia: modalidade de **prova** consistente na realização de um exame técnico cujo resultado pode fornecer dados para

esclarecer os fatos descritos na acusação (p. ex., perícia médica, perícia do local do crime |1|, perícia balística). • **Cadeia de custódia** • **Perito** • **Assistente técnico**

Periculosidade: termo utilizado para designar o risco oferecido à sociedade por uma pessoa. Na lei penal, a periculosidade é utilizada como critério para determinar se um **inimputável** por doença mental deve ou não ser

mantido em **Medida de Segurança**. Para tanto, a lei estabelece a realização periódica de exames psiquiátricos nos internados em **Casas de Custódia e Tratamento** com a finalidade de verificar se o indivíduo ainda é considerado perigoso ou se pode ser liberado condicionalmente. • **Execução Penal** • **Lei Antimanicomial** • **LEP**

Perito: pessoa portadora de diploma de Ensino Superior, especialista sobre determinado assunto, área, técnica ou sujeito. É responsável pela elaboração do **laudo pericial**. • **Assistente técnico** • **Cadeia de custódia** • **Perícia** • **Provas**

Petição inicial: peça escrita por advogado ou **Promotor de Justiça** (no caso de **ação penal pública** [3]) que dá início ao processo judicial. • **Denúncia**

Polícia Federal: órgão responsável pela apuração de **ilícitos penais** que serão apreciados pela **Justiça Federal Criminal**. ► 21

Polícia Judiciária: órgão responsável pelas investigações criminais no âmbito estadual. ► 21

Polícia Militar: órgão

responsável pelo policiamento ostensivo e repressão à prática de **crimes** [1].

Porte de droga, porte de entorpecente: ► 17

Prerrogativa de foro: direito inerente a determinadas pessoas que ocupam determinados cargos públicos, de serem julgadas diretamente por **Tribunais**, em razão da função que exercem. Os processos em que o **réu** [12] tem prerrogativa de foro são julgados diretamente pelos Tribunais de Instância superior, o que impede o **duplo grau de jurisdição**. • **Direito de recorrer** • **Recurso** ► 8

Prescrição: ► 18

Presídio: **penitenciária**.

Prestação de serviços à comunidade: modalidade de pena alternativa [25].

Presunção de inocência: ► 26

Preterdolo: característica da conduta criminosa que causa um dano maior do que o pretendido pelo **autor dos fatos**. Assim, a conduta criminosa preterdolosa é caracterizada pelo **dolo** no antecedente, e culpa no conseqüente (p.

ex.: um médico realiza um aborto, e em decorrência de um procedimento malfeito, a gestante vem a falecer). A situação descrita será classificada juridicamente como crime de **aborto** – praticado de forma dolosa, intencional – com resultado morte – atingido de forma culposa, por um descuido). • **Culpa** ▶ 7 ▶ 11

Primariedade: característica do indivíduo que jamais sofreu uma **condenação penal**, ou seja, não tem **antecedentes** [5] (o que inclui os **acusados** [12] que têm processo em andamento ainda sem julgamento definitivo), ou, que embora tenha sido condenado, já tenha finalizado o cumprimento de sua **pena** há mais de cinco anos (denominada “primariedade técnica”). ▶ 26 ▶ 33

Prisão: ▶ 24 ▶ 27 ▶ 28

Prisão cautelar: ▶ 27

Prisão em flagrante: modalidade de **prisão cautelar** [27] realizada no momento em que o **ilícito penal** está sendo praticado ou logo depois. Por ser a única hipótese de prisão realizada sem **mandado** judicial, toda a documentação

26

Presunção de inocência

Regra prevista na Constituição Federal pela qual ninguém pode ser considerado ou tratado como **culpado** [12] até que os fatos sejam apurados de tal forma que permita uma decisão condenatória definitiva, com **trânsito em julgado**, ou seja, incluindo o julgamento de todos os **recursos**.

Isso implica que o tratamento processual dado ao **réu** [12] é deve ser de neutralidade, conferindo-lhe todas as possibilidades de se defender e de exercer plenamente o **Direito de Defesa** e o **Direito à liberdade**.

Outro efeito da presunção de inocência é indicar a prisão cautelar [27] e outras medidas restritivas [23] como excepcionais. • **Ampla defesa** • **CPP** ▶ 10 ▶ 14 ▶ 15 ▶ 16 ▶ 28

68

Prisão-pena e prisão cautelar

A liberdade de ir, vir e permanecer é um direito fundamental do cidadão |14|. Por esta razão, o Estado somente poderá restringir este direito na excepcional situação de um cidadão sofrer uma **condenação penal** definitiva que requeira essa modalidade de **pena**.

Assim, devidamente demonstrado pelo devido processo legal que o cidadão praticou um **crime** |1|, uma vez **condenado** |12| sem possibilidade de **recurso**, sua liberdade será temporariamente restringida pela pena de prisão, ou prisão-pena.

Porém, antes de haver uma condenação definitiva, fase durante a qual o processo está em curso, o **acusado** |12| também pode excepcionalmente ser preso, de forma cautelar, por **decisão judicial** |13| fundamentada. A **prisão cautelar** |12| só poderá ocorrer nos casos em que a prisão da pessoa for indispensável para a investigação (**prisão temporária**) ou se a liberdade da pessoa trazer riscos para o processo ou riscos para a ordem pública (**prisão preventiva**).

69

No primeiro caso, por exemplo, quando houver fundado receio de que o **réu** |12| pode fugir ou caso esteja ameaçando **testemunhas** ou destruindo **provas**. No segundo, se houver fortes **indícios** de que voltará a delinquir. Seus requisitos, portanto, estão ligados à efetividade processual e não à punição. Por isso a prisão processual não pode se apoiar na gravidade do crime, nem na sua repercussão. Qualquer prisão processual decretada com base nestes fundamentos deve ser considerada uma prisão ilegal |28|. • **Direito à liberdade** • **Habeas Corpus** • **Liberdade provisória** • **Prisão em flagrante** ► 14 ► 16
► 24 ► 26

produzida na **Delegacia de Polícia** (onde é realizado o procedimento burocrático da prisão em flagrante) deve ser encaminhada ao **Juiz de Direito** em até 24 horas para que este verifique se a prisão se deu de forma legal. A pessoa só pode ser mantida presa se preenchidos os requisitos legais da **prisão cautelar**. • **Habeas corpus** • **Liberdade provisória** • **Relaxamento da prisão em flagrante** ► 27 ► 28

Prisão ilegal: ► 28

Prisão preventiva:

modalidade de **prisão cautelar** [27] que pode ser decretada pelo **Juiz de Direito** (tanto durante o inquérito policial quanto o processo judicial [21]) quando a liberdade do indivíduo representar risco à ordem pública, à produção de **provas** no processo ou se houver suspeita de que o **acusado** [12] pode fugir. Não tem prazo máximo determinado, e por isso deve ser revogada assim que a situação que motivou a prisão deixar de existir. Diferente de **prisão temporária**. ► 26

Prisão processual: prisão cautelar [27]

28

Prisão ilegal

Prisão é exceção, e não regra. Sendo assim, a prisão só é considerada legal, e portanto legítima, quando preencher os requisitos pre-estabelecidos em lei. Assim, é ilegal toda prisão decretada em casos sem previsão legal ou realizada em desconformidade com os procedimentos previstos na lei. A ilegalidade ocorre geralmente nas situações de prisão cautelar [27]. • **Direito à liberdade** • **Habeas Corpus** ► 14 ► 16 ► 24 ► 26

Prisão provisória: prisão cautelar [27]

Prisão temporária:

modalidade de **prisão cautelar** [27] prevista em **legislação extravagante** que pode ser decretada pelo **Juiz de Direito** somente na fase de **inquérito policial** quando for indispensável para as investigações de certos crimes [1] (enumerados na lei)

e desde que o **acusado** |12| não tenha residência fixa. A Lei de Prisão Temporária determina que o prazo máximo para esta modalidade de prisão é de cinco dias para crimes comuns (com possibilidade de prorrogação por igual prazo, apenas se necessário) e de trinta dias para **crimes hediondos** |2| (com possibilidade de prorrogação por igual prazo, só se necessário). Diferente de **prisão preventiva**. ► 26

Privacidade: **Direito à Privacidade**

Procedimento: termo utilizado para designar as várias formas de organização dos atos do processo.

Processo criminal: ► 21

71 **Procurado:** pessoa procurada pelo Estado para responder a uma demanda judicial. Não se confunde com o **foragido**.
• **Revelia**

Procurador: em sentido amplo é a pessoa que representa outra mediante autorização escrita do representado (procuração).

Procurador da União: funcionário público integrante da Procuradoria-Geral da União, instituição que compõe

a Advocacia-Geral da União (AGU). Diferente de **Procurador da República**, **Procurador de Justiça**, **Procurador do Estado** e **Procurador do Município**.

Procurador da República:

funcionário público concursado, integrante do **Ministério Público** Federal (o mesmo que **Procuradoria-Geral da República**). Diferente de **Procurador da União**, **Procurador de Justiça**, **Procurador do Estado** e de **Procurador do Município**. • **Justiça Federal**

Procurador de Justiça:

funcionário público concursado na carreira de **Promotor de Justiça**, integrante do **Ministério Público** Estadual, atuando em Segunda Instância. Diferente de **Procurador da República**, **Procurador da União**, **Procurador do Estado** e de **Procurador do Município**. • **Duplo grau de jurisdição** • **Tribunal**

Procurador do Estado:

funcionário público concursado para a Procuradoria do Estado, instituição que representa os Estados e o Distrito Federal em demandas judiciais ou extrajudiciais. Não atua na área criminal, dado que os Estados são pessoas jurídicas contra

quem não se ajuízam **ações penais**. Diferente de **Procurador da União, Procurador da República, Prorador de Justiça** e de **Procurador do Município**.

Procurador do Município: funcionário público concursado para a Procuradoria do Município, que representa o Município em demandas judiciais ou extrajudiciais. Não atua na área penal. Diferente de **Procurador da União, Procurador da República, Pcorador de Justiça** e de **Procurador do Estado**.

Procuradoria-Geral da República: o mesmo que **Ministério Público** Federal.

Progressão criminosa: termo que designa a conduta do agente que inicia a prática de um determinado crime [1] e, uma vez consumado este, inicia a prática de crime mais grave. ► 9

Progressão de regime (de cumprimento da pena de prisão): transferência não automática de um regime de cumprimento de pena [32] mais severo para outro menos severo, desde que o preso tenha cumprido determinada fração da **pena** e apresente bom

comportamento, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional e tenha cumprido determinada fração da pena. Em regra, requer-se o cumprimento mínimo de 1/6 da pena no regime anterior, incluído o período de **prisão cautelar** [27] (**detracção**) e considerado ainda o desconto por **trabalho** ou estudo no cárcere (**remição**). No caso do condenado por **crime hediondo** [2] ou equiparado, a fração é de 2/5, exigindo-se 3/5 se também reincidente. • **Execução Penal** • **LEP** • **Regime aberto** • **Regime fechado** • **Regime semi-aberto** ► 24

Promotor de Justiça: funcionário público concursado, integrante do **Ministério Público** Estadual, atuando em Primeira Instância, na mesma carreira do **Procurador de Justiça**.

Pronúncia: decisão judicial [13] que põe fim à primeira fase do procedimento do Júri. Nesta decisão o **Juiz de Direito** determina a submissão do **acusado** [12] a julgamento perante o **Tribunal do Júri**, por estar provada a ocorrência de um **crime doloso** contra a vida e que há ao menos fortes suspeitas de que o **réu** [12] seja o **autor dos fatos**.

Prova: termo utilizado para designar os meios previstos em lei pelos quais se procura reconstruir a narrativa do fato criminoso perante o **Juiz de Direito**, para que este tenha elementos para elaborar sua convicção e julgar o caso. A lei brasileira prevê os seguintes

meios de prova: provas orais (abrangendo **depoimentos** de **testemunhas** e das **vítimas**, além do **interrogatório** do **acusado** [12]), provas periciais e provas documentais. • **Cadeia de custódia** • **Instrução criminal** • **Ônus da prova** • **Perícia** ► 21 ► 31

29

Várias pessoas envolvidas no delito: formação de quadrilha, concurso de agentes, associação simples, associação criminosa e organização criminosa

Formação de quadrilha é o **crime** [1] que consiste na reunião de três ou mais pessoas com a finalidade de cometer crimes.

O concurso de agentes (ou concurso de pessoas) é o termo referente ao crime praticado por duas ou mais pessoas que agiram em conjunto. Responde pelo **delito** não só quem ajudou na execução do **ilícito penal**, mas também aquele que forneceu meios para sua realização, induziu os executores ou os instigou.

Já a associação criminosa prevê certo grau de organização de dois ou mais agentes que se associam para praticar um delito específico (p. ex., associação de duas ou mais pessoas para o **tráfico de entorpecentes**).

Organização criminosa é a denominação dada a um grupo com alto nível de organização, institucionalizado e tendo como característica principal a divisão de tarefas, a fim de otimizar todo o processo desenvolvido para a prática de crimes. ► 35

73

Publicidade: garantia constitucional que estabelece a publicidade como regra para os atos processuais, exceto para aqueles nos quais se reconhece, por previsão legal e/ou Decisão judicial [13], que devem prevalecer o direito à intimidade e à privacidade de alguma das partes envolvidas.

• **Direito à intimidade** • **Direito à privacidade** ▶ 15 ▶ 31

Publicidade opressiva: ▶ 30

Quadrilha ou bando: ▶ 29

Qualificado: ▶ 7

Qualificadoras: ▶ 7

Quebra de sigilo: ▶ 31

Queixa-crime: **petição inicial da ação penal privada** [3], por meio da qual a **vítima** (por seu **procurador**) formaliza a acusação perante o **Juiz de Direito**. Note-se que é incorreto dizer “prestar ou retirar queixa” na Delegacia [35].

• **Ação penal** • **BO** • **Notícia do crime**

Querelado: termo utilizado especificamente para designar o **réu** [12] da **ação penal privada** [3].

Querelante: termo utilizado especificamente para designar o autor da **ação penal privada** [3].

Racismo: na legislação penal brasileira, o **crime** [1] de racismo é definido na Lei 7.716/1989, que criminaliza condutas que impedem o exercício de direitos de alguém em razão da pertença a raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (p. ex., impedir alguém de ingressar em um prédio público pelo fato de a pessoa ser de pele negra). • **Discriminação racial** • **Injúria racial**

Receptação: **crime** [1] consistente em comprar, receber gratuitamente, guardar ou transportar objeto que sabe ser produto de crime. Na apuração deste crime, verifica-se a ocorrência de **dolo**. ▶ 20

Reclusão: espécie de **pena** privativa de liberdade, originalmente destinada à punição de **crimes** [1] que a lei classifica como mais graves e que por isso deveria ser cumprida em estabelecimento separado dos **condenados** [12] à pena de **detenção**. Na prática, em razão da notória crise do sistema carcerário brasileiro, não é feita qualquer distinção entre os estabelecimentos penitenciários. A principal diferença entre a detenção e a

Publicidade opressiva

A **publicidade** dos atos processuais atende o direito à informação dos cidadãos. Já a divulgação, amplificação e reiteração dessas informações não são atribuições expressas dos órgãos ligados ao sistema de justiça criminal.

Muitas vezes, em razão do interesse público, diversas instituições sociais, entre elas a imprensa, dedicam-se a reforçar a circulação dessas informações. No entanto, há situações em que estas comunicações tratam de criar uma imagem, um espectro, maior ou diferente do que realmente se passa no âmbito dos procedimentos oficiais, como um “processo paralelo” que corre na mídia, chamado “Trial by Media” (Julgamento pela Mídia).

Admite-se, já, em diversas Cortes Superiores de países como Estados Unidos e Inglaterra, que situações de Trial by Media podem interferir no próprio curso dos procedimentos oficiais, motivando até decisões de anulação de processos. Embora não haja precedente de **decisão judicial** [13], o termo cunhado no Brasil para situações como essa, no meio acadêmico jurídico, é “publicidade opressiva”. • **Jurisprudência** ► 15

75

reclusão é que esta última pode ser cumprida inicialmente em **regime fechado**, diferentemente da outra, que jamais pode começar neste regime de cumprimento de pena de prisão [32]. ► 24 ► 27

Reconhecimento: ato formal pelo qual se identifica o **autor dos fatos** relacionados a conduta

criminosa. Pode ocorrer na delegacia de polícia (quando feito na fase de **inquérito policial**) ou no fórum (quando feito na fase de **processo criminal** [21]). Segundo a determinação legal, o reconhecimento deve ser realizado pessoalmente, com base em descrição

feita pela pessoa que fará o reconhecimento, que observará o possível suspeito ao lado de outros indivíduos fisicamente semelhantes. Embora não exista previsão legal para o reconhecimento por fotografia, este recurso é largamente utilizado na prática policial.

Reconstituição do crime: consiste na reprodução simulada dos fatos narrados no **inquérito policial**, para que a autoridade policial verifique a possibilidade de o **delito** ter sido praticado de determinado modo. ► 21

Recurso: medida processual pela qual a parte insatisfeita com uma **Decisão judicial** |13| pode pedir sua revisão por juízes de Instância Superior, Colégio Recursal ou outro **Juízo competente**. • **Duplo grau de jurisdição** ► 16 ► 26

Recurso em sentido estrito (R.E.S.E.): recurso exclusivo do **processo criminal** |21|, cabível contra determinadas **decisões judiciais** |13| especificadas por lei. • **Duplo grau de jurisdição** ► 16 ► 26

Recurso Especial: recurso que tem por finalidade questionar decisões dos TRFs ou dos TJs

31

Quebra de sigilo

Qualquer quebra de sigilo — seja ele bancário, telefônico, fiscal — depende de **decisão judicial** |13| fundamentada. Isso porque a violação de **garantias individuais** |14| devem ser excepcionais, motivadas e submetem o processo a **Segredo de Justiça**. • **Direito à intimidade** • **Direito à privacidade** ► 15
► 34

no que tange à interpretação e à aplicação que deram a uma lei federal no processo. É destinado ao **STJ**. • **Duplo grau de jurisdição** • **Tribunal** ► 16 ► 26

Recurso Extraordinário: recurso que tem por finalidade questionar decisões de quaisquer órgãos do Poder Judiciário (contanto que sejam de última ou única instância) no que tange à interpretação e à aplicação que deram a norma da Constituição no processo. É endereçado ao **STF**. • **Duplo grau de jurisdição** ► 16 ► 26

76

Recurso Ordinário

Constitucional (R.O.C.):

recurso que, na área penal, tem por finalidade questionar decisões de **Tribunais**, quando estas não concedem pedido de **Habeas Corpus**. Pode ser endereçado ao **STJ** ou ao **STF**, a depender do **Tribunal** que proferiu a **Decisão judicial** |13| questionada no recurso. • **Duplo grau de jurisdição** ► 16 ► 26

Regime aberto: regime de cumprimento de pena |32| em que, segundo a determinação legal, o **condenado** |12| deve cumprir conforme seu senso de responsabilidade e autodisciplina, trabalhando durante o dia e recolhendo-se à **Casa do Albergado** nos horários de repouso ou folga. Porém, como ainda não existem unidades deste tipo de estabelecimento no Estado de São Paulo, alguns juízes das **VEC** autorizam pessoas com direito ao regime aberto a cumprirem o tempo restante de prisão em casa. Há propostas (ainda em fase de implementação) de utilização de monitoramento por tornozeleira eletrônica |23|. • **LEP** • **Progressão de regime** • **Regime fechado** • **Regime semi-aberto** • **Trabalho do preso** ► 24

32

Regimes de cumprimento da pena de prisão

A **prisão-pena** |27| pode ser cumprida em três regimes diferentes: **fechado**, **semi-aberto** e **aberto**. Segundo previsão legal, o primeiro é cumprido em **penitenciária**, o segundo em colônia agrícola ou industrial, e o terceiro em liberdade durante o dia e em recolhimento (**Casa de albergado**) durante a noite.

O regime é determinado em dois momentos pelo **Juiz de Direito**: inicialmente, na **sentença** |13| condenatória, conforme a duração da **pena** de prisão aplicada; e durante o cumprimento da pena, conforme o tempo de pena já cumprido e o comportamento do **condenado** |12| na prisão.

• **Dosimetria** • **Execução Penal** • **LEP** • **Progressão de regime** • **VEC** ► 24

Regime de cumprimento da pena prisão: ► 32

Regime fechado: regime de cumprimento de pena [32] em que o condenado a cumprir recluso em cela de estabelecimento prisional. O regime fechado é aplicável aos crimes [1] apenados com **reclusão** e, de acordo com a determinação legal, deveria ser cumprido em cela individual, com espaço mínimo de seis metros quadrados, contendo dormitório e instalações sanitárias. • **Execução Penal** • **LEP** • **Penitenciária** • **Progressão de regime** • **Regime aberto** • **Regime semi-aberto** • **Trabalho do preso** ► 24 ► 27

Regime semi-aberto: regime de cumprimento de pena [32] em que o condenado [12] a cumprir em colônia penal agrícola ou industrial, que é espécie de estabelecimento prisional em que se deve permanecer durante o dia, trabalhando e recolhendo-se à noite em alojamento coletivo. • **Execução Penal** • **LEP** • **Progressão de regime** • **Regime aberto** • **Regime fechado** • **Trabalho do preso** ► 24 ► 27

Regime disciplinar diferenciado (RDD): **sanção** aplicável ao preso que pratique

determinadas **faltas disciplinares** consideradas extremamente graves pela lei, tais como praticar **crime** [1] que cause subversão da ordem interna da prisão ou participar de **organizações criminosas** [29]. Consiste em isolar o preso em cela individual, restringindo seu direito ao banho de sol e de visitação, por um período de até 360 dias. O termo causa certa confusão, pois não se trata de regime de cumprimento de pena [32]. • **Execução Penal** • **LEP**

Regime prisional: é mais recomendável usar regime de cumprimento de pena [32].

Regressão de regime: transferência de um regime de cumprimento de **pena** menos severo para outro mais severo, por ter o preso praticado novo **crime** [1] na prisão ou sofrer nova condenação por crime anterior. • **Execução Penal** • **LEP** • **Progressão de regime** ► 24 ► 32

Reincidência: ► 33

Relatório policial: documento por meio do qual o **Delegado de Polícia** informa ao **Ministério Público** e ao **Juiz de Direito** o término das investigações, as

diligências empreendidas e a sua conclusão. ► 21

Relaxamento da prisão em flagrante: ato do **Juiz de Direito** de liberar pessoa presa em flagrante de forma ilegal |28|.

• **Prisão em flagrante**

Remição: termo utilizado no **Direito Penal**, para designar a possibilidade de o preso reduzir seu tempo de **pena** por meio do trabalho ou do estudo formal, abatendo um dia de pena para cada três dias de trabalho ou estudo. Diferente de **remissão**.

• **Detração** • **Execução penal** • **LEP** • **Progressão de regime** • **Trabalho do preso** ► 24 ► 32

Remissão: termo utilizado no Direito Civil e no Direito Tributário para designar o ato de um credor de perdoar uma dívida ou de desobrigar alguém de cumprir uma obrigação. Diferente de **remição**.

Renúncia: termo utilizado para designar o ato da **vítima** que abre mão do seu direito de processar criminalmente o **autor dos fatos** nos casos de **ação penal privada** |3| ou de seu direito de autorizar mediante **representação** o **Ministério Público** para que este processe o **acusado** |12|

nos casos de **ação penal pública condicionada** |3|. Não se aplica a expressão “retirar a queixa” |35|.

• **Ação penal** • **BO** • **Queixa-crime**

Representação (do ofendido):

autorização da **vítima** para que o **Ministério Público** processe o **autor dos fatos** nos casos de **ação penal pública condicionada** |3| à **representação**. Embora a lei autorize que a representação seja feita para o **Juiz de Direito**, para o **Promotor de Justiça** ou para o **Delegado de Polícia**, na prática se verifica que a vítima geralmente o faz para este último, pois é orientada a respeito da necessidade de representação já no momento do registro de ocorrência, já que sem esta autorização não se pode sequer iniciar o **inquérito policial**. A lei estipula o prazo de seis meses para o oferecimento da representação, a contar da data em que se descobre o autor dos fatos. • **Ação penal** • **BO** • **Queixa-crime**

Resposta à acusação: peça processual em que se dá a primeira manifestação da **defesa** no processo criminal |21|. • **Defesa Preliminar**

Retratação: termo que pode ser utilizado para designar duas situações distintas: (i) o ato de o **ofendido** retirar a **representação** já manifestada (o que pode ser feito apenas até o início do **processo criminal** [21]), impedindo o prosseguimento do feito; ou (ii) ato de o acusado de **calúnia** ou de **difamação** desculpar-se pelas ofensas (o que pode ser feito até o momento da **sentença** [13]), bem como o réu de **falso testemunho** dizer a verdade (antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito), hipóteses em que ficam isentos de **pena**.

Réu: em processo penal, é a parte acusada. Diferente de suspeito, investigado, indiciado, condenado e culpado [12].

Revelia: designa a situação do réu [12] que, embora tendo conhecimento da existência de um processo contra si, não apresenta **defesa**. Como consequência, o processo seguirá mesmo sem a sua presença, deixando-se de intimar o réu para participar dos atos posteriores. • **Citação** • **Intimação** • **Direito de defesa**

33

Reincidência: noções básicas e tratamento severo

Considera-se reincidente a pessoa que, anteriormente condenada em definitivo (com **trânsito em julgado**) pela prática de um **delito**, pratica outro.

A reincidência em geral é tratada de forma severa, pois a lei a classifica expressamente como **agravante** [7] da **pena**. Não se considera reincidente a pessoa que volta a praticar crime em um prazo superior a cinco anos contados do término do cumprimento da pena pela condenação anterior. Diferente de Antecedentes [5]. ► 24
► 26

Revisão criminal: ação que tem por finalidade invalidar uma sentença [13] da qual não

caibam mais **recursos** e que tenha condenado injustamente o réu [12]. Pode ser proposta quando se descobre que a sentença condenou o réu contrariando o que foi provado no processo, quando a condenação se baseou em **provas** falsas ou quando surgirem novas provas de inocência do condenado.

• **Coisa julgada** • **Trânsito em julgado**
▶ 14

Roubo: ▶ 20

Saída temporária: benefício concedido na fase de **execução penal** que possibilita aos presos em **regime semi-aberto** a saída do estabelecimento prisional em determinado período, com data fixada para o seu retorno.

▶ 24 ▶ 32

Sanção: consequência prevista na lei em reprovação à prática de um **ilícito**, variando conforme a natureza do delito (civil, administrativo ou penal). A **pena** é uma espécie de sanção.

▶ 1 ▶ 24

Segredo de Justiça: termo usado para designar a **Decisão judicial** [13] que impõe o sigilo de uma investigação policial ou processo criminal [21], assim como

de determinadas partes ou documentos que o compõem. O Segredo de Justiça protege o acesso ao processo pelas pessoas que não participam dele. Assim, jamais pode servir para restringir o acesso a documentos obtidos pela investigação por parte da **defesa**, que deve ter acesso à totalidade do teor do procedimento ou processo tratado. • **Direito à intimidade** • **Direito à privacidade** • **Direito de Defesa** ▶ 31

Semi-imputável: pessoa considerada parcialmente incapaz de compreender que está praticando um **crime** [1] ou de se conter apesar do entendimento da ilicitude da ação, em razão perturbação mental (o que deve ser comprovado por laudo médico) ou consumo involuntário de álcool ou drogas. O semi-imputável que praticar um **ilícito penal** será processado, e se condenado, a lei prevê que sua **pena** deverá ser reduzida, podendo também ser substituída por **medida de segurança** quando se tratar de doente mental ou dependente químico. • **Imputável** • **Inimputável** • **Lei Antimanicomial** ▶ 1 ▶ 24

Sentença: modalidade de Decisão judicial [13].

Sequestro: crime [1] que consiste na privação da liberdade de ir e vir da vítima.

• Extorsão mediante sequestro • Sequestro relâmpago

Sequestro relâmpago: termo popular utilizado para designar o crime de extorsão no qual a vítima tem restringida a sua liberdade para que o autor dos fatos possa obter sua vantagem econômica. • Sequestro • Extorsão mediante sequestro

Sigilo: • Direito à privacidade ► 15 ► 31

Sucumbência: princípio que estabelece que a parte que perdeu a ação efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora. Não se aplica nas ações penais públicas [3].

Suicídio: ► 34

Súmula: manifestação oficial do entendimento de um Tribunal superior sobre determinado tema. Em regra, as súmulas são editadas após o tribunal em questão ter decidido por reiteradas vezes em um mesmo

sentido sobre determinado tema, que expressam um entendimento predominante sobre o assunto em questão. Embora não exista qualquer vinculação dos magistrados quanto aos entendimentos majoritários, a súmula funciona como uma orientação aos juízes quando decidem suas causas, pois indica como o Tribunal que elaborou a súmula decidirá em caso de recurso endereçado a ele. • STF • STJ • Jurisprudência ► 4

Súmula vinculante: tipo de súmula que somente o STF pode editar, de cumprimento obrigatório. Na prática, tem força de lei, embora não obrigue o Poder Legislativo a editar norma no mesmo sentido. • Jurisprudência • Súmula ► 4

Supremo Tribunal Federal (STF): um dos Tribunais superiores da União, é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, tendo por principal atribuição a guarda da Constituição Federal, julgando causas em que se discuta a constitucionalidade de atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. • ADC • ADI • Amicus curiae • Direito de recorrer • Prerrogativa de foro • Recurso Extraordinário ► 14

Superior Tribunal de Justiça (STJ): um dos **Tribunais** superiores da União, tem por principal atribuição assegurar a uniformidade de interpretações da legislação federal brasileira.

- **Direito de recorrer** • **Ministro do STJ**
- **Recurso Especial**

Sursis: expressão francesa, pronunciada com o acento no “i”, sem o “s”, para designar suspensão. Pode ser a **suspensão condicional da pena**, ou a **suspensão condicional do processo** (“sursis processual”).

Suspeição: situação atribuída ao **Juiz de Direito** em determinadas situações em que sua imparcialidade fica posta em dúvida. Diferente de **incompetência**. ► 8

83 **Suspeito:** diferente de **acusado**, **investigado**, **indiciado**, **réu** ou **condenado** |12|.

Suspensão condicional da pena (Sursis): direito do **réu** |12| de, uma vez condenado, suspender o início da execução de sua **pena** de prisão |27|, desde que preenchidos os requisitos legais, tais como condenação não superior a dois anos de prisão, e que o réu tenha características pessoais

favoráveis à concessão deste benefício. No primeiro ano da suspensão, se não houver reparado o dano causado, o **condenado** |12| deverá prestar serviços à comunidade ou recolher-se em estabelecimento especial ou domiciliar nos fins de semana. ► 23 ► 25

Suspensão condicional do processo (Sursis processual): direito do **réu** |12| de suspender a tramitação do processo mediante o cumprimento de condições fixadas pelo **Juiz de Direito** (p. ex., indenizar a **vítima** pelo dano causado, comparecer em juízo periodicamente para informar suas atividades). Caso o réu cumpra com todas as condições, o processo é extinto; caso contrário, o processo volta a tramitar normalmente. Benefício cabível somente para acusados de **crimes** |1| que tenham **pena** mínima prevista em lei de até um ano.

Sustentação oral: oportunidade em que o **defensor** e o **Procurador de Justiça** realizam a defesa de suas teses oralmente durante o julgamento em **Tribunal** competente. • **Direito de recorrer** • **Duplo grau de jurisdição**

Efeitos penais do suicídio

O suicídio é o ato de alguém tirar a própria vida. A conduta praticada pelo suicida não é descrita como crime no **Código Penal**, que, todavia, considera criminosas as condutas de quem participa do suicídio de outra pessoa auxiliando materialmente a **vítima**, induzindo-a ou instigando-a ao suicídio. O tratamento dessas condutas relacionadas a **Eutanásia** e **Ortotanásia** é específico.

Desse modo, só pode ser punido quem incorrer em alguma dessas condutas, não havendo que se falar em pena para quem se suicidou, e nem para quem tentou se suicidar, mas falhou. • **Bem jurídico** ► 1

Termo circunstanciado (TC):

documento no qual a Polícia Civil registra a ocorrência de um crime [1] classificado como **infração** de menor potencial ofensivo. Substitui o **inquérito policial** no procedimento do **JECRIM**. ► 21

Testemunha: pessoa que tem algum conhecimento de fatos relacionados com o caso em julgamento. Quando convocada a depor, a testemunha é obrigada a comparecer (sob pena de ser levada à força pela polícia) e a falar a verdade sobre o que sabe (sob pena de ser processada criminalmente por

falso testemunho). Diferente de **informante**. • **Depoimento** • **Oitiva**

Tornazeleira eletrônica:

instrumento de aplicação de uma entre as possíveis **Medidas Cautelares** [23].

Tortura: imposição de dor física ou psicológica por crueldade, intimidação, punição, para algum fim específico. A lei prevê três hipóteses: finalidade de obter informação, declaração ou **confissão** [10] da **vítima** ou de terceira pessoa; para provocar ação ou omissão de natureza criminoso ou em razão de discriminação racial ou religiosa. Pode se caracterizar

Expressões e termos não recomendados

Além de uma série de esclarecimentos e contraposições encontradas ao longo deste guia, destacam-se aqui algumas terminologias inadequadas, incorretas ou inexistentes no vocabulário jurídico.

A expressão “absorção de crime” é extremamente delicada e deve ser utilizada com cautela, pois embora possa parecer realmente uma absorção, um crime [1] não deixa necessariamente de existir apenas porque foi praticado um outro mais grave, em caso de *curso formal* ou *curso material* [29]. O que ocorre geralmente é que em uma mesma conduta o agente pratica dois crimes, e sendo um deles mais grave que o outro, este acaba se sobrepondo ao de menor gravidade, por força do contexto no qual se encontram, gerando reflexos na *dosimetria* da *pena*.

Os termos “bons” e “maus” *antecedentes* [5] não existem. Antecedentes são todos os fatos relacionados com a vida pregressa do réu [12], considerados pelo *Juiz de Direito* na fase de dosimetria, em caso de eventual *condenação penal*, e não são valorados como “bons” ou “maus”. Os antecedentes que o juiz considera na fase de cálculo da pena não se confundem com o atestado de antecedentes criminais, documento expedido pelo Poder Público, no qual constam os eventuais envolvimentos de uma pessoa com procedimentos policiais e judiciais criminais. ▶ 26 ▶ 33

“O Delegado arquivou inquérito” também é uma construção inadequada, dado que não é sua atribuição definir o destino do procedimento. ▶ 21

A expressão “*Homicídio* duplamente qualificado”, ou até “*triplemente qualificado*” também não existe no vocabulário jurídico. Mesmo que no caso concreto estejam presentes mais de uma das *qualificadoras* [7] previstas

no **Código Penal**, não se altera a nomenclatura do crime, que permanece como **homicídio qualificado**, embora este fato surta efeitos no cálculo da pena.

O uso do termo “menor” para tratar de pessoa com menos de 18 anos deve ser substituído sempre que possível. Trata-se de denominação desatualizada, que faz referência à antiga legislação conhecida como “Código de Menores”. O **ECA** trata como “adolescente”. Pode-se usar a expressão “adolescente com menos de 18 anos”. Vale ainda lembrar que aqueles que cumprem **Medida socioeducativa de internação** (e não prisão [27]) devem ser identificados como internos, nunca como presos.

Também não existe a tentativa de crime culposo. Isso se dá por uma questão lógica, pois culposo é aquele **crime** [1] praticado por meio de uma conduta descuidada, sem que o agente tivesse a intenção de obter aquele resultado. Desse modo, não é possível tentar atingir algo que sequer se deseja. • **Culpa • Dolo** ► 11

“Pena de cesta básica”, embora seja uma expressão utilizada com frequência, não existe na lei. Trata-se de uma espécie de **pena alternativa** [25].

A expressão “prestar/retirar queixa na delegacia” também é inadequada: **queixa-crime** é o nome dado à petição da ação penal de iniciativa privada [3], e não se confunde com o ato da **vítima** que notifica um crime para a **autoridade policial**, informando o ocorrido e relatando o crime, com o objetivo de que sejam apurados fatos em um **inquérito policial**. • **Ação penal • BO • Representação**

também pelo fato de submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou **grave ameaça**, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Diferente de **maus tratos**. • **Audiência de Custódia**

Trabalho do preso: é, ao mesmo tempo, um dever e um direito. É dever do preso (com exceção do preso provisório e do preso político) pelo fato de a lei considerar falta grave a recusa em trabalhar quando há vagas de trabalho disponíveis no estabelecimento penitenciário. Por outro lado, é um direito por garantir a **remissão** e contar como tempo de trabalho para aposentadoria. O preso tem direito à remuneração de ao menos $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, embora não tenha direito a vínculo empregatício. • **Execução penal** • **LEP** • **Progressão de regime** ► 24

Tráfico de drogas, tráfico de entorpecentes: ► 17

Tráfico de pessoas: crime [1] que consiste em promover a entrada ou saída de pessoas do território nacional, ou

transportá-las dentro do território nacional, com finalidade de submetê-las à prostituição ou outra forma de exploração sexual.

Trancamento da ação penal: ato processual por meio do qual a **ação penal** em andamento é encerrada sem julgamento da causa. O trancamento é pedido por meio de **Habeas Corpus** e somente é concedido em casos excepcionais em que se demonstre com clareza que não existem elementos para acusar o réu. • **Justa causa**

Transação penal: modalidade de acordo previsto em lei, somente aplicável nos procedimentos do **JECRIM**, em que o **Ministério Público** propõe o cumprimento imediato de uma **pena alternativa** [25] ao **acusado** [12], em troca de não ser processado, desde que presentes os requisitos legais que dão direito a este benefício (p. ex., não ter **condenação** anterior e não ter feito outra transação penal dentro dos últimos cinco anos). Caso cumpra adequadamente a pena alternativa, o processo será extinto. Porém, a lei não prevê qual a consequência pelo não

cumprimento de uma pena alternativa aceita em transação penal. • **Infração**

Trânsito em julgado: situação de julgamento definitivo de uma causa, quando já não cabem mais **recursos**. • **Coisa julgada** • **Direito de recorrer** • **Revisão criminal** ▶ 26

Tribunal: instituição de Instância superior do Poder Judiciário. Em Segunda Instância, na **Justiça Comum**, é chamado Tribunal de Justiça (TJ) e na **Justiça Federal**, Tribunal Regional Federal (TRF). • **STJ** • **STF**

Tribunal do Júri: diferente de **Tribunal**, trata-se de subdivisão do Poder Judiciário em Primeira Instância responsável pelo julgamento dos crimes dolosos contra a vida e de outros **crimes** [1] que eventualmente tenham conexão com os primeiros. É composto por sete cidadãos sorteados para tal fim, que decidirão pela **condenação** ou **absolvição** do réu, cabendo ao **Juiz presidente** a redação da **sentença** [13] e cálculo da **pena** em caso de condenação. É previsto no

texto da Constituição Federal e considerado uma **garantia** [14], por consistir no direito da pessoa acusada de crime contra a vida de ser julgado por seus pares em vez de um **Juiz de Direito**. São julgados pelo Tribunal do Júri os crimes de **homicídio**, participação em **suicídio** [34], **infanticídio** e **aborto**. • **Impronúncia** • **In dubio pro reo** • **Pronúncia**

Vara Criminal: subdivisão na organização do Poder Judiciário, onde tramitam os processos criminais [21]. ▶ 8

Vara de Execuções Criminais (VEC): vara em que tramitam exclusivamente processos de **execução penal**. • **LEP** ▶ 8

Vítima: pessoa que tem um bem ou direito violado em razão da prática do **crime** [1]. É aquele que sofre diretamente a ofensa ou a ameaça ao **bem jurídico**. Em regra, a vítima não é parte do **processo criminal** [21], mas pode (ou sua família, como nos casos de **homicídio**) contratar **advogado** criminal para atuar como **assistente de acusação**. ▶ 3

Referências bibliográficas

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Dicionário Jurídico Acquaviva. 4 ed. São Paulo: Rideel, 2010.

ARANHA FILHO, Adalberto José Queiroz Telles de Camargo. Direito Penal: Crimes contra a pessoa: arts. 121 a 154. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BONFIM, Edilson Mougenot. Código de Processo Penal Anotado. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; Cândido R. DINAMARCO; Ada Pellegrini GRINOVER. Teoria Geral do Processo. 14ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

COSTA, Fernando José da. Direito Penal: Parte geral: arts. 1 a 120. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico universitário. São Paulo: Saraiva, 2010.

DONALDO, Felipe. Dicionário jurídico de bolso: terminologia jurídica: termos e expressões latinas de uso forense. Atualizado por Alencar Frederico. 20ª ed.-Campinas, SP. Millennium Editora, 2010.

DOTTI, René Ariel. Curso de direito penal: parte geral . 4ª.ed.rev., atual. e ampl. com a colaboração de Alexandre Knopfholz e Gustavo Scandelari. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário técnico jurídico. 6ª ed. São Paulo: Rideel, 2004.

FULLER, Paulo Henrique Aranda; Gustavo Octaviano Diniz JUNQUEIRA; Angela C. Cangiano MACHADO. Processo Penal. Coleção Elementos do Direito – v. 8. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

FILHO, Vicente Greco. Direito Processual Civil Brasileiro. 20ª ed., v. I, São Paulo: Saraiva, 2007.

FERNANDES, Antonio Scarance. Processo penal constitucional / Antonio Scarance Fernandes – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal, vol. I e II. 2 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

NETO, Martinho Otto Gerlack. Dicionário técnico-jurídico de direito penal e processual penal. Curitiba: Juruá, 2007

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 9ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

_____. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

_____. Manual de processo penal e execução penal. 4ª ed.rev., atual e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SCHREIBER, Simone. A publicidade opressiva de julgamentos criminais. 1ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SOUZA, Luiz Antônio de. Coleção OAB Nacional: primeira fase, 4, Direito Penal. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. 32ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

ANDI - Comunicação e Direitos e Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. Adolescentes em conflito com a lei - Guia de referência para a cobertura jornalística. São Paulo: Andi, 2012

91 **www.stf.jus.br/portal/glossario** - Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal - última consulta em 8/4/2013

Instituto Brasileiro de Ciências Ciminais (IBCCRIM)

www.ibccrim.org.br [t @IBCCRIM](#) | [f /ibccrim](#)

Diretoria da Gestão 2013/2014

Diretoria Executiva

Presidente: Mariângela Gama de Magalhães Gomes

1ª Vice-Presidente: Helena Regina Lobo da Costa

2º Vice-Presidente: Cristiano Avila Maronna

1ª Secretária: Heloisa Estellita

2º Secretário: Pedro Luiz Bueno de Andrade

1º Tesoureiro: Fábio Tofic Simantob

2º Tesoureiro: Andre Pires de Andrade Kehdi

Diretora Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais:

Eleonora Rangel Nacif

Assessor da Presidência:

Rafael Lira

Conselho Consultivo

Ana Lúcia Menezes Vieira

Ana Sofia Schmidt de Oliveira

Diogo Rudge Malan

Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró

Marta Saad

92

Ouvidor

Paulo Sérgio de Oliveira

Coordenadores-Chefes dos Departamentos

Biblioteca: Ana Elisa Liberatore S. Bechara

Boletim: Rogério Fernando Taffarello

Comunicação e Marketing: Cristiano Avila Maronna

Convênios: José Carlos Abissamra Filho

Cursos: Paula Lima Hyppolito Oliveira

Estudos e Projetos Legislativos: Leandro Sarcedo

Iniciação Científica: Ana Carolina Carlos de Oliveira
Mesas de Estudos e Debates: Andrea Cristina D'Angelo
Monografias: Fernanda Regina Vilares
Núcleo de Pesquisas: Bruna Angotti
Relações Internacionais: Marina Pinhão Coelho Araújo
Revista Brasileira de Ciências Criminais: Heloisa Estellita
Revista Liberdades: Alexis Couto de Brito
Tribuna Virtual IBCCRIM: Bruno Salles Pereira Ribeiro

Presidentes dos Grupos de Trabalho

Amicus Curiae: Thiago Bottino
Código Penal: Renato de Mello Jorge Silveira
Cooperação Jurídica Internacional: Antenor Madruga
Direito Penal Econômico: Pierpaolo Cruz Bottini
Estudo sobre o *Habeas Corpus*: Pedro Luiz Bueno de Andrade
Justiça e Segurança: Alessandra Teixeira
Política Nacional de Drogas: Sérgio Salomão Shecaira
Sistema Prisional: Fernanda Emy Matsuda

Presidentes das Comissões

- 17º Concurso de Monografias de Ciências Criminais: Fernanda Regina Vilares
- 93 19º Seminário Internacional: Carlos Alberto Pires Mendes
IBCCRIM-Coimbra: Ana Lúcia Menezes Vieira

Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)

www.iddd.org.br [t](#)@DireitodeDefesa | [f](#)/idireitodedefesa

Gestão 2010/2013

Conselho Deliberativo

Arnaldo Malheiros Filho

Dora Cavalcanti

Eduardo Muylaert

Flávia Rahal

José Carlos Dias

Leônidas Ribeiro Scholz

Luís Guilherme Martins Vieira

Luiz Fernando Pacheco

Márcio Thomaz Bastos

Maria Thereza Aina Sadek

Nilo Batista

Sônia Cochrane Ráo

Conselho Fiscal

Claudio Demczuk de Alencar

Fernando Eugênio D'Oliveira Menezes

Diretoria

Marina Dias Werneck de Souza (presidente)

Augusto de Arruda Botelho Neto (vice-presidente)

Andre Pires de Andrade Kehdi

Daniella Meggiolaro Paes de Azevedo

Guilherme Madi Rezende

Hugo Leonardo

Ludmila Vasconcelos Leite Groch

Marcela Moreira Lopes

Paula Sion de Souza Naves

Renata Mariz de Oliveira Mendonça de Alvarenga

Equipe

Isadora Fingeremann, Coordenação Geral

Patricia Cavalcanti Gois, Coordenação Adm-Financeira

Cristina Uchôa, Coordenação de Comunicação

Janaina Gallo, Assistente de Comunicação

Giane Silvestre, Coordenação de Pesquisas

Arianna Maxmiria, Coordenadora Pedagógica

Gabrielle Frujuello Gracia, Assistente Administrativa

Caio César Barbosa da Silva, Estagiário de Direito

Francisco Avolio Quartim Barbosa de Figueiredo, Estagiário de Direito

Voluntários

Samy Mitelman, Estagiário de Direito

Fernando Raposo, Projetos de Comunicação

Guia - Direito penal para jornalistas
Material de apoio para a cobertura de casos criminais
Publicação do projeto “Olhar Crítico”

Pesquisa e conteúdo: Carolline Cippiciani, Glauter Del Nero, Guilherme Braga, Janaina Gallo, Milene Maurício, Priscila Pamela dos Santos e Rodrigo Pena Majella

Seleção de temas: Adriano Galvão, Carolline Cippiciani, Cristiano Maronna, Cristina Uchôa, Glauter Del Nero, Guilherme Braga, Isadora Fingeremann, Janaina Gallo, Ludmila Groch, Marcela Lopes, Marina Dias, Milene Maurício, Priscila Pamela dos Santos e Renata Mariz

Preparação de texto e revisão técnica: Maíra Zapater

Design: Lili Lungarezi

Assistentes editoriais: Adriano Galvão e Janaina Gallo

Coordenação editorial: Cristina Uchôa

Organização: Cristiano Maronna, Marina Dias e Renata Mariz

Supervisão de Conteúdo: Carlos Vico Mañas e Flávia Rahal

Realização:



PROJETO
OLHAR CRÍTICO

Impresso em abril de 2013

A liberdade de imprensa e as garantias constitucionais individuais são igualmente basilares num Estado Democrático de Direito. Embora nas coberturas jornalísticas de casos criminais com muita frequência tais preceitos entrem em choque, é preciso que o desafio constante de alcançar um equilíbrio seja uma preocupação presente para os profissionais do jornalismo.

Deseja-se que esta publicação seja um ponto de partida para demonstrar que organizações como o IDDD e o IBCCRIM estão dispostas a oferecer seus melhores esforços para colaborar com um diálogo construtivo, para que a imprensa possa atuar cada vez mais para o aprimoramento do Estado Democrático de Direito.

